



EX-LIBRIS



BORBA
MORAES

RUBENS BORBA
ALVES DE MORAES

W.

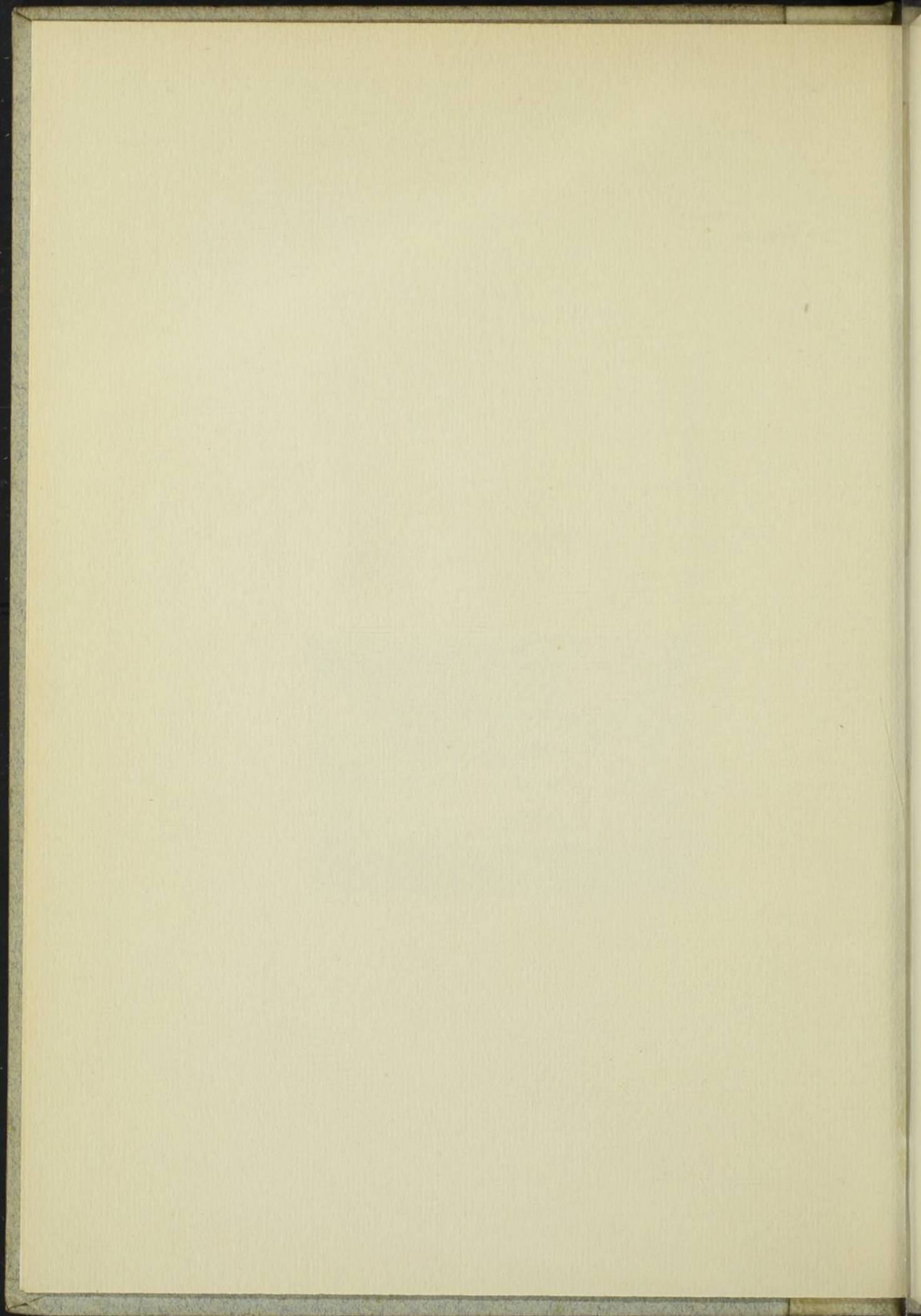
M.S.C.

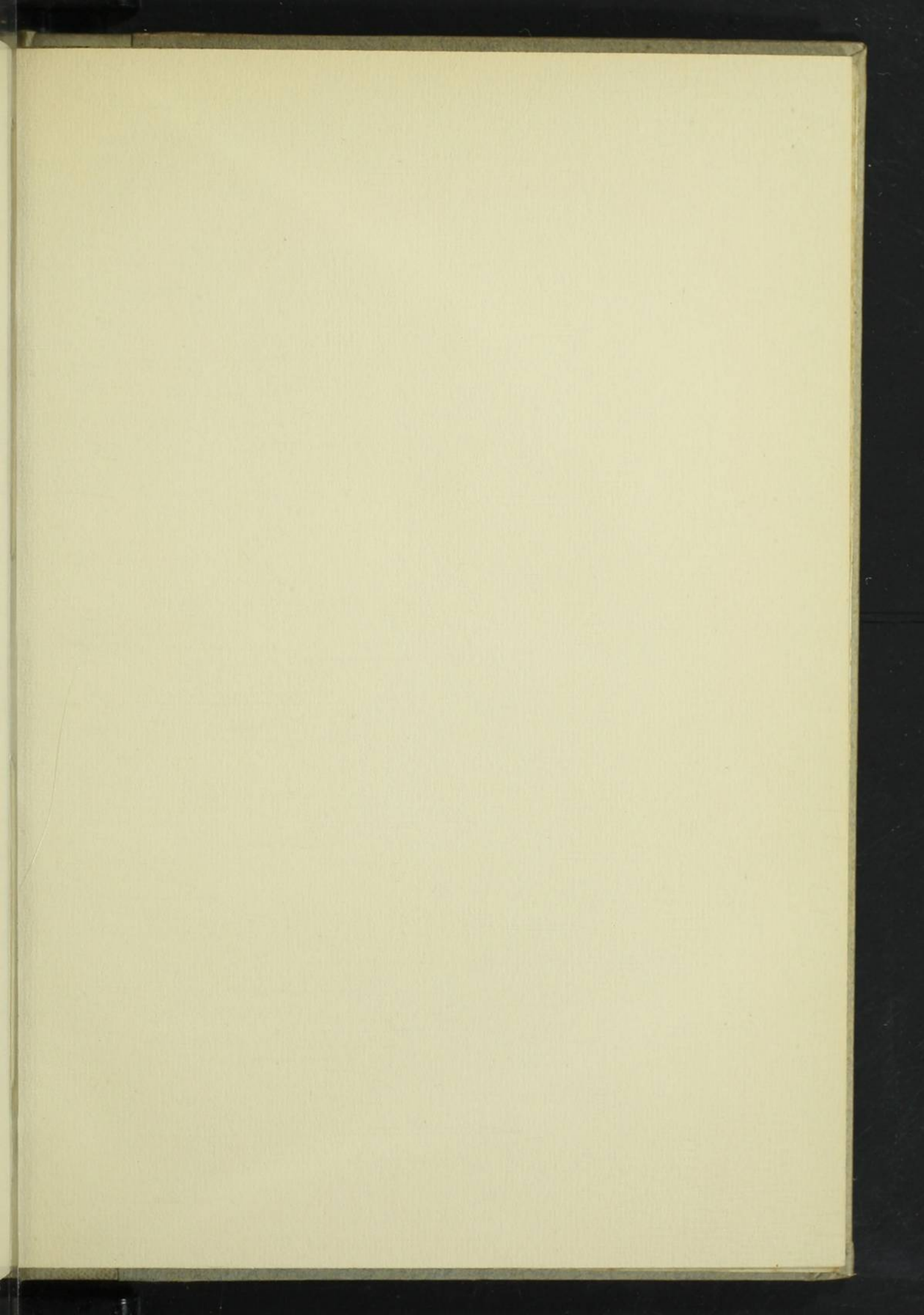
Le ne fay rien
sans

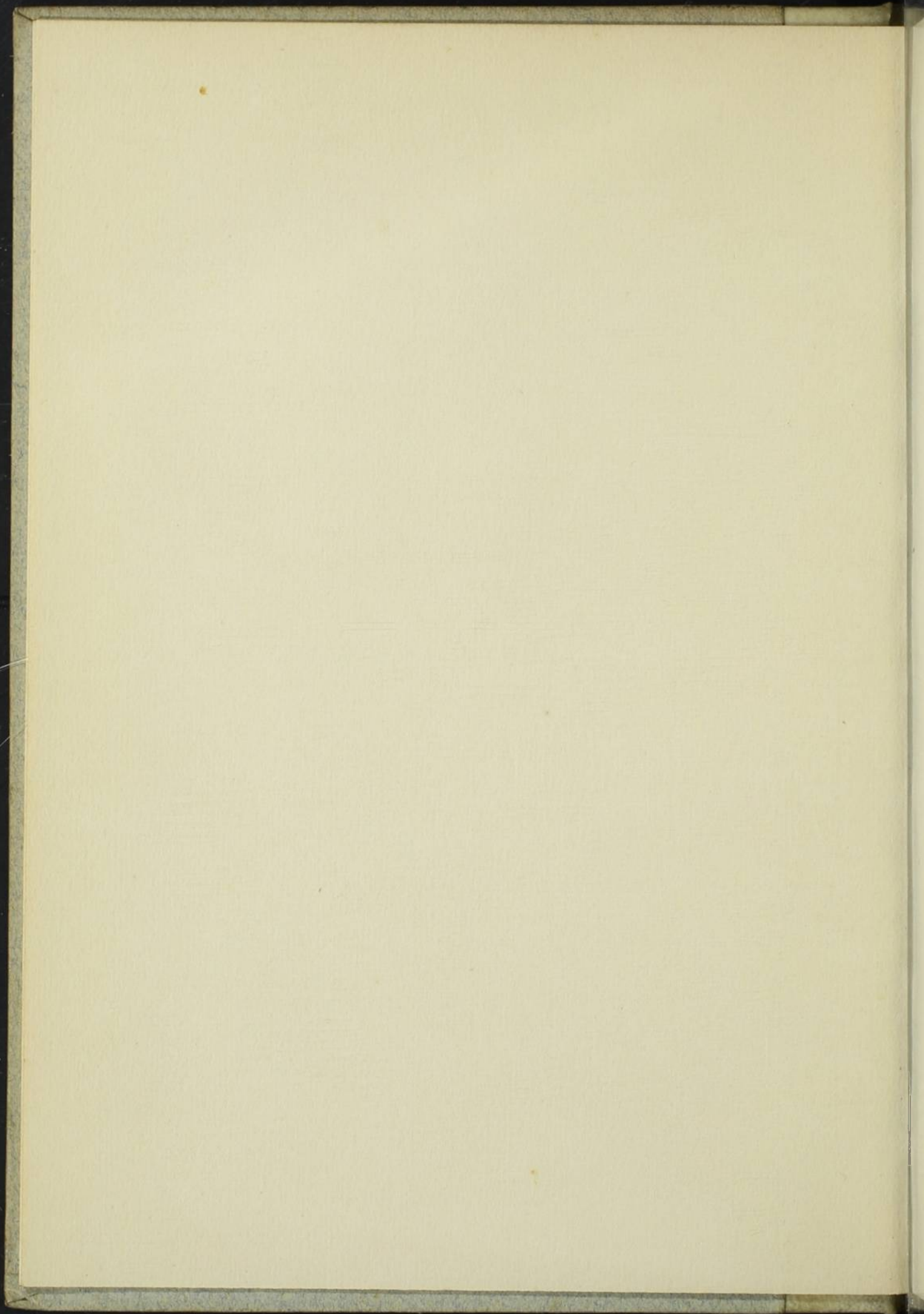
Gayeté

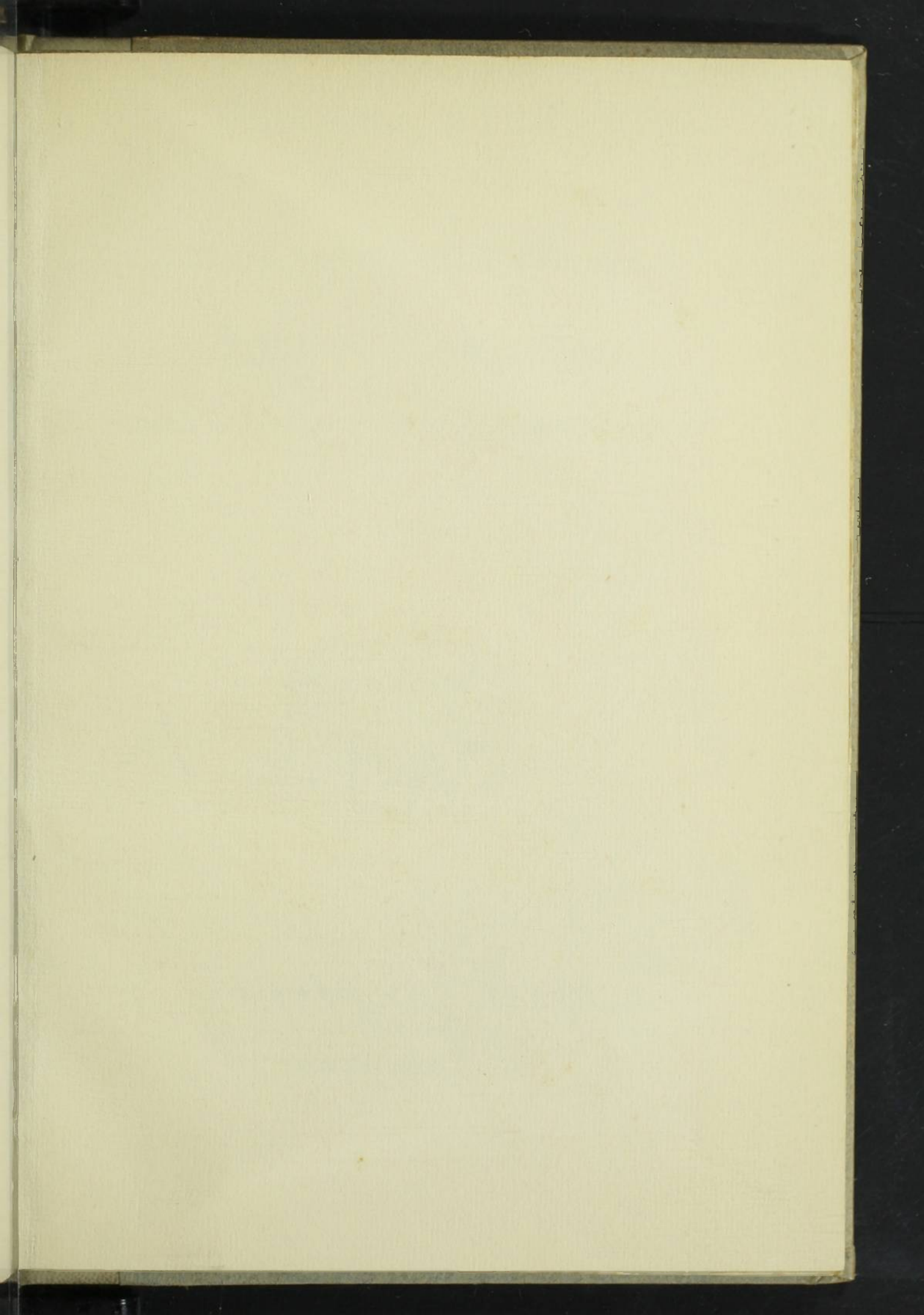
(Montaigne, Des livres)

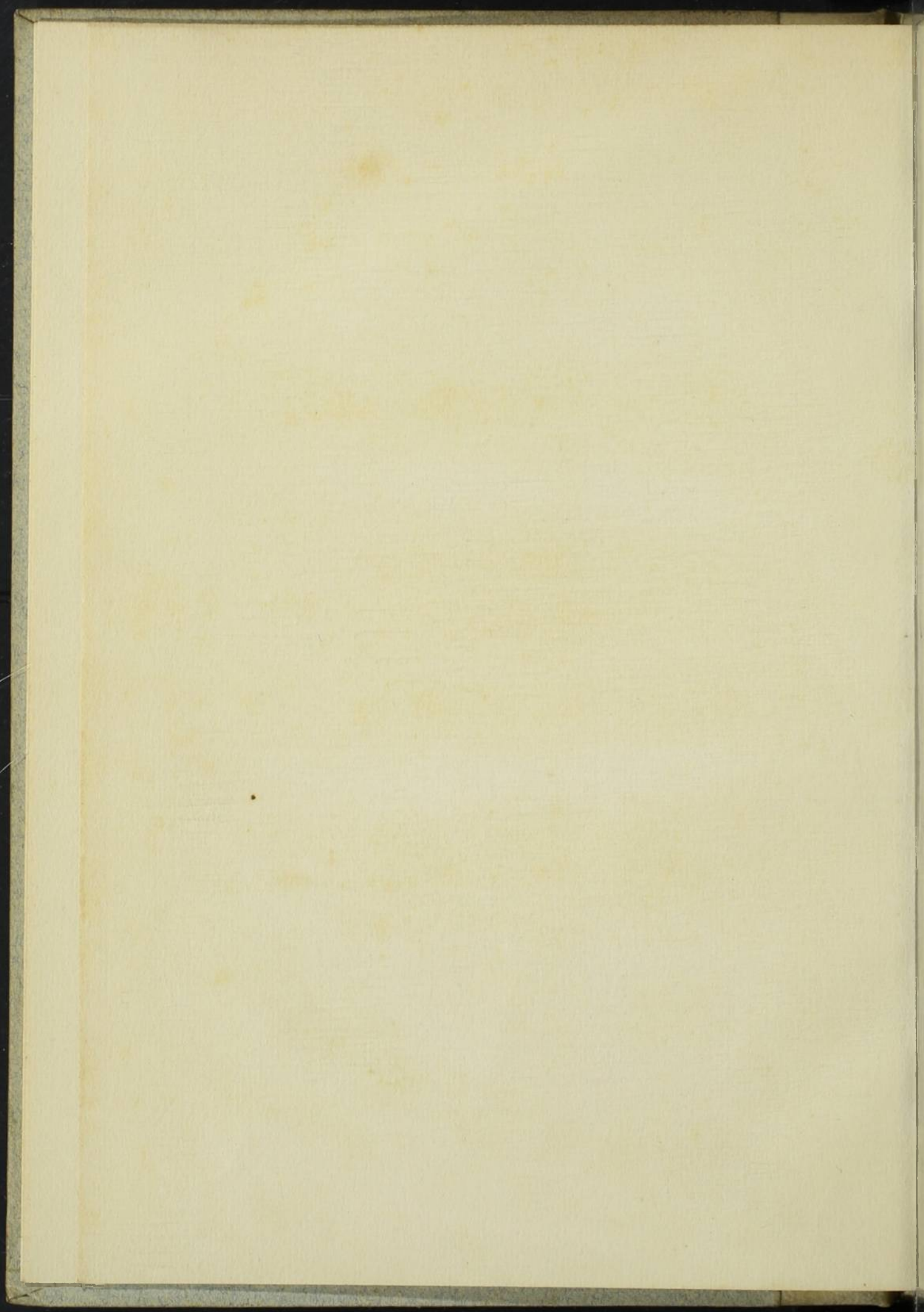
Ex Libris
José Mindlin











PROCESSO, E DEFEZA

DE

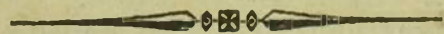
GERVAZIO PIRES FERREIRA,

PREZO NA CADEIA DA BAHIA

PELOS ACONTECIMENTOS DE PERNAMBUCO EM 1817.



LISBOA: ANNO DE 1823.



Rua Formosa N.º 42.

PROCESSO, E DEFESA

D. N.

GERVÁSIO PIRES FERREIRA,

TRÉZEA CARRIA DA PAZ

PRIMEIRO AGUADO DO TRIBUNAL DE RECURSOS EM 1814.



LIBRO: ANO DE 1814.

Imp. Nacional N.º 43

A O L E I T O R .

Entre os diversos acontecimentos, que este seculo tem apresentado á observação do Filosofo, he, sem dúvida, hum dos mais dignos, a revolução de Pernambuco, do dia 6 de Março de 1817. Na verdade, a pequenez da sua primeira força impulsiva, a facilidade da sua execução na Capital, e a rapidez do seu progresso em toda a extensão daquella vasta Capitania, sem a menor opposição: hum Governo de 300 annos derribado em 12 horas, e sobre as suas ruinas estabelecido outro, inteiramente diverso: este mesmo destruido no fim de 74 dias, por huma voluntaria resolução dos povos, e fidelidade ao legitimo Monarcha, são, na verdade, objectos dignos da attenção do Filosofo; e a historia das cauzas, que produzirão tão extraordinarios, e rapidos successos, e a dos roubos, assassinos, e devastações perpetradas naquelle desgraçado Paiz, com a capa da lealdade ao Soberano, e zelo pela Magestade offendida, servirão de instructiva lição aos que estão, destinados pela Providencia, ao Governo dos povos. A nuvem de falsidades, em que se tem envolvido os factos anteriores, e os acontecidos naquelle periodo, para occultar-se a verdade a El-Rei Nosso Senhor, e a indiciosa trama, feita por alguns malvados, para criminaem na Devassa, a que se procedeo por aquelle motivo, os Cidadãos mais pacificos, e assim apartarem de si as testemunhas dos seus crimes, obligar-me-hia a fazer de tudo huma fiel, e documentada historia, se a minha pouca saude correspondesse aos meus desejos. Rezervando por tanto esta tarefa a alguma mão mais habil, contento-me por ora em apresentar ao teu juizo a minha defeza, ainda antes de julgada, esperançado, que faças na tua imparcialidade justiça á minha innocencia, ainda quando, por minha desventura, e verificação do proverbio = *omnes habent sua sidera lites* =, ella não seja igualmente reconhe-

cida pelo Tribunal de Justiça, que vai julga-la. Esta defeza, o depoimento das testemunhas, e Appenso da Devassa, que lhe são relativos, e as respostas ás perguntas, que se me fizerão, que igualmente levo á tua consideração, dar-te-hão as primeiras idéas verdadeiras daquelle fatal successo, e do conloio formado pelo crime para a perdição de muitos innocentes. A oppressão destes, e o triunfo da maldade, faria suspeitar da Providencia, se a razão, illustrada pela religião, não me fizesse ver a verdade do conselho, transcripto pelo Príncipe dos Poetas Francezes, nestes versos

*Des Dieux, comme le sage, respectons les desseins
Ne les accusons pas des fautes des humains.*

Eia pois, limitemo-nos a lamentar a condição da especie humana, entretanto, que não chega o anno 2440, em que deve baixar dos Ceos á terra, a razão, e a Humanidade.

Cadêa da Bahia 30 de Dezembro 1818.

Vale.

G. P. F.

Testemunhas da devassa de Gervazio Pires Ferreira, prezo em 25 de Maio de 1817, a que procedeo o Juizo d'Alçada.

Testemunha 1.^a folhas 30.

Romão Lourenço de Medeiros, disse que formarão hum conselho de F. & F, e o Doutor Moraes, mas, que este servira poucos dias, e largára, e ouvira dizer, que tambem Gervazio Pires Ferreira hia aos conselhos quando se tratava de Commercio, e Navios.

2.^a fol. 38.

Jozé Roberto Pereira da Silva, diz que sabe por ser fama publica visto estar prezo, que fizerão hum Conselho de Estado composto de F & F, que servirão até o fim: Doutor Moraes, que não servio até o fim, e Gervazio Pires Ferreira a quem derão tão bem a Inspecção do Erario, e tambem servio até o fim.

3.^a fol. 97.

Antonio de Moraes Silva, jura que vio nas conferencias do dito Governo ao Réo incumbido dos Negocios do Erario, de que dava as suas relações perante os ditos Governadores.

4.^a fol. 100.

Antonio Ferreira Moreira, cabo d'Esquadra das Ordenanças, jura por ver, que o Réo foi Conselheiro, e offereceo o seu Navio Espada de Ferro para ir a America Inglesa a favor dos rebeldes, as tropas dos quaes ajudava com o seu dinheiro, e fez outros serviços a favor dos rebeldes, e que era indagador das pessoas, que erão a favor d'ElRei.

5.^a fol. 102

João da Silva Rego, Capitão de Milicias reformado, jura por ser fama publica, havião diversos ajuntamentos onde hia F & F, e que Gervazio Pires Ferreira, e Antonio Carlos frequentavão mais as casas de Cabugá, e Philippe Neri Ferreira, e tão bem a caza do Morgado do Cabo.

fol. 104.

A mesma testemunha jura, que o Réo foi conselheiro, e que além disso offereceo o seu Navio Espada para ir buscar mantimentos a America, para o que o Governo rebelde lhe mandou entregar todas as cachas de assucar de todos os Negociantes, que tinham fugido, e o qual Navio não pôde sair por cauza do bloqueio, que chegou da Bahia, ainda que já estava prompto a sair, e depois da Restauração se torná-
rão a restituir as ditas cachas aos donos, ou seus procuradores, por ordem do Governo actual.

6.^a fol. 121.

Jozé Peres Campelo, Brigadeiro, jura que fizeram varios Conselheiros como F & F, e Gervazio Pires Ferreira, que tão bem teve a Inspeção do Erario.

7.^a fol. 124.

Claudino Jozé Carrilho, Tenente Coronel de Milicias, disse que os ditos Governadores nomeárão para seus Conselheiros, como forão F & F, e Gervazio Pires Ferreira, que tão bem teve a Inspeção do Erario, e consta a elle testemunha que por voto d'elle se impedio a sahida dos Navios, que aqui estavam, cujo embargo o mesmo Governo levantou por ordem que não teve effeito, e tão bem foi nomeado Antonio Moraes Silva, que não accitou — e dá as razões de ser obrigado a vir ao Recife —

8.^a fol. 177.

Manoel Jozé Martins Ribeiro, Capitão de Milicias, diz que vio naquelles dias, que elle foi á Salla do Governo, entrar para lá duas vezes a Gervazio Pires Ferreira; mas não a que fim, e ouviu dizer, que estava incumbido da Inspeção do Erario.

9.^a fol. 208

Gonçalo Jozé da Silva Lisboa, Negociante, diz que as conferencias se fazião primeiro na caza do Erario, depois no Collegio, e depois na Soledade, que na occasião, que se fazião estas conferencias vio entrar muitas vezes a F & F, que Gervazio Pires Ferreira ao principio se unio com estes; mas que no fim pertendera escapar-se com seus fundos para a America Inglesa.

10.^a fol. 217

Jozé Antonio Gomes, Negociante, diz que os Governadores nomearão para conselheiros a F & F, que servirão até o fim, e Gervazio Pires Ferreira hia sempre ás sessões dos rebeldes; mas que não sabe elle testemunha se era nomeado Conselheiro, posto que lá dava o seu parecer: álem disto, foi o primeiro nomeado para a repartição das farinhas, e sobre isto punha Editaes públicos nas esquinas para recorrerem a elle, que vio elle testemunha, que sempre foi do partido da rebellião, e sempre foi unido com os rebeldes, e do seu systema, até que foi prezo, e já notado antes de vir de Lisboa para Pernambuco de ser pedreiro livre, assim como erão os mais rebeldes.

11.^a fol. 244.

Manoel Soares de Souza, Negociante, jura que nomearão para Conselheiro a F. & F, e ao Doutor Antonio de Moraes Silva, que se fez logo doente, e a Gervazio Pires Ferreira, o qual tambem foi incumbido da Inspeção sobre o Erario, os quaes conselheiros sabe que o forão porque huma occazião, que elle testemunha foi chamado ao Governo, os vio assentados nos seus lugares de conselheiros, e serem assignados nos papeis publicos.

12.^a fol. 249.

Bernardo Jozé Carneiro Monteiro, diz que tambem era apaixonado dos revolucionarios o Réo antes mesmo da revolução, e fazia muitas, e frequentes conferencias com Antonio Carlos, e com hum que foi Juiz de Fóra em Portugal, cujo nome lhe não lembra, que de Portugal foi degradado para as partes de Angolla como revolucionario, e veio remetido ao Rio de Janeiro para ir para lá com effectivamente foi, e o acompanhou sua mulher, e lá obteve vir acabar o tempo do degredo a Pernambuco, e vindo assistio com sua mulher no Poço da Panella, e acabado o tempo voltou para o Rio de Janeiro, e elle testemunha vio por varias vezes, que elles fazião estas conferencias, e huma vez por elle observar que fallavão de revolução, e depois figurou muito na revolução, e serviço dos rebeldes, e outros muitos mais crão do mesmo projecto da revolução; mas que elle testemunha não sabe os nomes.

fol. 250.

A mesma testemunha, que nomearão para conselheiros de Estado F. & F, Antonio de Moraes Silva, que logo se desculpou, e fingio doente, e Gervazio Pires Ferreira, que elle testemunha o vio no lugar de conselheiro no dito dia oito, e depois por muitas vezes o vio ir para as sessões da Sala do Governo, e voltar della, e algumas vezes voltava por huma hora e meia da noite, e algumas vezes o vio voltar de manhã, e tambem o nomearão para Inspector, e Director do Erario, que tambem servio té o fim, e tambem o nomearão para a compra dos viveres para as Embarcações de Guerra, e sobre isto elle fez afixar varios Editaes por elle assignados, e que elle testemunha vio, e os vendedores dos ditos viveres, e mantimentos desconfiavão, e dizião mal das suas contas: largou este lugar, e foi nomeado para elle Bento Jozé da Costa.

13.^a fol. 275.

Jozé Antonio de Lemos Gomes, disse que sabe por ver, que o Réo foi conselheiro, e outros, os quaes todos vio elle testemunha por muitas vezes passar para o Conselho, e voltarem muito depois de meia noite, tendo ido de manhã cedo, e quando voltavão vinhão sempre accompanhados de huma patrulha, que os levava a cada hum para sua casa.

14.^a fol. 257.

Antonio de Castro Vianna, diz que o Réo foi conselheiro, e que tambem foi nomeado Inspector do Erario, e elle o vio por varias vezes ir tomar contas no Erario, e revelas, e foi tambem nomeado para fazer as compras de viveres, e mantimentos para os Navios de Guerra, e fez a compra dos commestiveis de huma Gallera Americana ao Inglez Brynen, mas largou este lugar, e foi nomeado Bento Jozé da Costa.

15.^a fol. 314.

Joaquim Jozé Vieira, Negociante disse, que tambem observou, que nomearão Conselho de Estado, e vio que ião ás Sessões F. & F, e Gervazio Pires Ferreira, que tambem tinha Inspeção no Erario, e elle testemunha vio Editaes assignados por elle em que dizia, que estava encarregado de comprar mantimentos, como farinhas para vender ao publico pelo mesmo preço. Antonio Moraes Silva foi tambem no-

mendo, e escusou-se; porém não sabe o nome dos outros conselheiros; mas estes por elle nomeados vio elle assistirem como conselheiros ao dito Benzimento das Bandeiras.

16.^a fol. 352.

Zacarias Maria Bessone, Negociante, diz que sabe por ver, que Gervazio Pires Ferreira ia ás Sessões do Governo.

17.^a fol. 367.

Antonio de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camera do Recife, que he publico, e notorio, que nomearão conselheiros de Estado á F. & F, e Gervazio Pires Ferreira, que foi o que prestou maiores serviços áquelle Governo por seus conselhos, e Inspeções, e que lhe encarregarão o Erario, e mais administrações da Fazenda, como he fama publica, e já depois da restauração Manoel Corrêa de Araujo, para mostrar o espirito de rebellião do dito Gervazio Pires Ferreira, disse o referido a elle testemunha.

18.^a fol. 388.

Jozé de Mello Trindade, Cirurgião diz, que não sabe se Gervazio Pires Ferreira era conselheiro; mas ouvia dizer publicamente, que havia ordem dos rebeldes para entrar na sala das Sessões quando quizesse, assim como, que havia a dita ordem para Bento Jozé da Costa, e ouvio dizer, que o dito Gervazio Pires Ferreira fôra nomeado para Inspector, ou Presidente do Erario, e vio que elle foi incumbido, e exercitou a incumbencia dos mantimentos dos Navios de Guerra, e da Praça, e por isto puzera Editaes, mas passado algum tempo, que lhe não lembra, quando pedio a demissão, e foi nomeado para este lugar Bento Jozé da Costa.

19.^a fol. 292

Antonio Leal de Barros, jura que vio o Réo querendo entrar na Salla das Sessões, foi impedido pela sentinella, e elle dissera que o devião reconhecer como membro daquelle Governo, e ella então o deixou entrar, e por outras vezes, que foi obrigado ir á dita salla lá o vio no lugar dos conselheiros revendo, e emendando papeis.

20.^a fol. 394.

Simão de Souza, Negociante, jura que via passar todos os dias ao Réo para as Sessões do Governo, e conselho, em quanto as fazião na casa do Erario, e no Collegio, e via recolher sempre pela alta noite ao Réo, e Antonio Carlos acompanhado de soldados, os quaes figurarão muito na rebellião.

21.^a fol. 432.

Francisco Jozé de Carvalho e Medeiros, Tenente Miliciano dos nobres, disse, que estando em conversação com o Capitão Pedrozo, e Manoel Corrêa de Araujo, passara Gervazio Pires Ferreira, e Manoel Corrêa dissera a Pedrozo, ahí vem o nosso amigo Gervazio, e forão recebe-lo.

22.^a fol. 434.

Pedro Pinto de Miranda, jura de vista, que elle Gervazio Pires Ferreira, passados sinco, ou seis dias depois de romper a revolução vio, e presenciou, que junto da porta do Botequim da Praça fizera aos mais Negociantes, que ahí estavam esta falla = que he isto, meus Senhores, que assim estão tristes, não tem de que se temerem, o Ceo mostrou huma facilidade com que isto foi feito, que he a nosso favor, e de que quer a nossa independencia, eu sou filho deste Paiz, minha mulher, e filhos são Europeos, e tudo quanto tenho offereço a bem desta causa, e vossas mercês devem fazer o mesmo; a Bahia, e Rio de Janeiro tambem fazem o mesmo, e por tanto estamos seguros = e mais palavras, que não lembrão a elle testemunha, e mais não disse.

APENSO = A =

Consta da Devassa a que mandou proceder o Desembargador dos Aggravos Jozé Albano Fragozo, deporem as seguintes testemunhas no Rio de Janeiro.

23.^a fol. 10.

Pedro Americo da Gama, jura que entre os muitos, que frequentavão a casa do Cabugá, era o Réo hum delles.

24.^a fol. 16.

Luiz Adeodato Pinto de Souza, depõem por ser publi-

co, e notorio, que o Réo offercêra o seu Navio para ir buscar farinha á America Inglesa, favor que antes os moradores de Pernambuco não lhe havião merecido.

25.^a fol. 18.

Theodoro Fernandes Gama, diz que vio entre os muitos, que frequentavão a casa do molato Cabugá, era o Réo hum delles.

26.^a fol. 27.

D. Maria Venancia de Fontes, disse que os Conselheiros do Governo intruzo erão desasseis, que só se lembra do primeiro conselheiro o Ouvidor de Olinda, que morava junto com o segundo conselheiro Gervazio Pires Ferreira, como consta do traslado da dita Devassa,

27.^a fol. 43.

João Venancio de Castro, diz que o Réo fôra conselheiro, que tinha parte no Governo Provisorio dos insurgentes, e deo o plano de fardar o Exercito com Zuartes, fazenda que tinha muita; e mais não disse.

APENSO = B = fol. 26.

Decreto do Governo Provisorio dos rebeldes de Pernambuco datado de 11 de Março de 1817.

O Patriota Gervazio Pires Ferreira, fica encarregado da execução deste nosso Decreto propondo-nos, á vista do estado da mesma administração, os melhoramentos economicos de que ella he susceptivel.

fol. 52.

Tendo os Governadores Provisorios de Estado de Pernambuco pelo Decreto de 11 do corrente determinado o que lhe pareceo conveniente sobre a administração dos fundos da extincta companhia; ordena aos actuaes administradores da mesma fação recolher ao Erario qualquer quantia, que tiverem em seu poder, entendendo-se com o Patriota Gervazio Pires Ferreira encarregado de examinar as contas da referida companhia; os mesmos administradores o tenham assim entendido, e o fação executar. Casa do Governo 11 de Março de 1817 = Pessoa = Araujo = Mendonça = Martins.

fol. 111.

Certidão. Manoel Pereira Dutra Escrivão do Crime, e Civeild'esta Villa do Recife, e seu Termino Comarca de Pernambuco por Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde &c. =

Certifico, que sendo-me apresentado por parte dos Supplicantes na Contadoria d'administração dos fundos da Companhia geral extincta d'esta Praça, o livro segundo dos registos, principiando no anno de 1815, e que estando continuando, nelle a f. 57 vers. se achão registadas a Portaria, e Ordem do Governo dos rebeldes do theor seguinte. = Segue a Portaria acima de 15 de Março de 1817.

APPENSO = F = f. 7.

Patriotas Governadores Provisorios. A' vossa presença apresenta o Supplicante Gervasio Pires Ferreira a relação das pessoas por quem se distribuirão, na conformidade das vossas Ordens de 9 do corrente, 224 Barricas de farinha, e 12 de Bolaxa parte da Carga do Bergantiim Americano descarregado no Armazem do Forte do Matto, e que por commodidade do publico em razão da distancia da moradia do Supplicante houvestes por bem encarregar ao Patriota Bento José da Costa. Nestes termos incumbe vos ordenar ao Thesoureiro do Erario haja de receber a quantia de réis 4:614\$ producto das vendas, e ao Patriota Bento José da Costa, que receba as existentes, passando as clarezas necessarias. = *Despacho.* = Remettida ao Patriota Bento José da Costa para tomar conta da mencionada farinha, e fazella repartir por vendas como julgar conveniente á necessidade publica.

Casa do Governo 28 de Março de 1817. = *Pessoa e Mello = Mendonça = Martins = Corrêa.*

APPENSO = G = fol. 10.

Luiz Francisco de Paula Cavalcante, disse que o Governo tambem admittia ás suas conferencias, e erão chamados os Chefes das Corporações, e algumas pessoas particulares, como Gervasio Pires, e outras; e que o mesmo Gervasio Pires foi encarregado então da Inspeção do Erario.

APPENSO = A = 2.^a parte fol. 10.

Certifico, que pelo Doutor José Albano Fragoso Desembargador da Casa da Supplicação do Brazil, e Juiz da referida Devassa me foi apresentada huma Carta de Luiz Malleiros de Mello para o Illm.^o Caetano Pinto de Miranda Montenegro, datada na Bahia aos 21 de Março do corrente anno, e determinado, que se trasladasse della o parrafo do theor seguinte = Não se tem dado licença (falla do Governo insurgente de Pernambuco) para sabir mais do que hum Bergantim Inglez para a America em que foi Carlos Boiv. Estão apromptando outros para ali ir buscar commestiveis, entre outros o Espada, e a Regeneração do Catanho; mas eu julgo, que este quer illudir a vigilancia do Governo para depois que se achar no mar ir a essa tomar conta da sua Galera.

O que V. Ex.^a poder fazer de favor sobre esta Galera creia, que o faz a hum bom amigo. O Governo comprou o Bergantim Carvalho V. e o ficava apromptando a toda pressa para ir crusar, e recolher todos os Navios. Estes tres, que não entrarão, lhe causarão muito desprazer: e nada mais se continha.

APPENSO = A = fol. 68.

Manoel Pedro Gomes, Manoel Pinto Coelho derão huma lista no Rio de Janeiro de 42 dos que figurarão mais na revolução, entre elles nomeia o Réo.

Certidão das perguntas de Reculet Francez, relativamente a Gervazio Pires Ferreira, passada pelo Desembargador João Osorio de Castro Sousa Falcão.

Certifico, e dou fé, que vendo os Autos de perguntas feitas a Reculet Francez, em trinta e hum de Janeiro de mil oito centos e desoito, na Villa do Recife de Pernambuco, e Fortaleza das cinco pontas, nelles consta a resposta do theor seguinte.

Respondeo chamar-se Pedro Remigio Reculet natural de Thionville, de Nação Francez, de idade de vinte seis annos, que sua occupação era Militar na França, e que foi Alferes,

e lhe acceptarão sua demissão em Janeiro do anno passado, e que depois fora para a Cidade de Namur para a casa de hum seu cunhado, que era Advogado, e querendo applicar-se á vida do Commercio, e achando que nesta Cidade não está florecente se resolveo ir para a America Inglesa aonde chegou, e desembarcou na Nova York em Março de 1817, e não achando ali boa accomodação de Caixeiro se unio ao Capitão Arthong, que foi para o Rio de Janeiro, e então na America estava unido ao Coronel Lutapé, e que pretendia empregar-se no serviço Militar aonde o quizessem, e na mesma teação, que elles tinham ficou elle respondente, e chegando ahi a noticia por papeis publicos, que tinha chegado a Boston o Embaixador da Republica de Pernambuco chamado Antonio Gonçalves da Cruz, e hum Commerciante desta Cidade correspondente do dito Embaixador, escreveu a Mr. Chegaré na Filadelfia para lhe noticiar alguns officiaes Militares de merecimento, que o dito Embaixador pretendia enviar para a dita sua Republica, e então este Chegaré communicou este projecto ao Coronel Lutapé, e depois disso chegou a Filadelfia o dito Cruz, e se ajustou com Lutapé para vir para Pernambuco com elle respondente dito Arthong; e para esse fim tornara a Nova York para ajustarem embarcação para a passage para Pernambuco, e elle dito respondente foi quem ajustou huma casa de commercio Americana Itaw Robbens para virem na Chalupa Paragonia elles tres, e mais hum outro, segundo lhe mandou Lutapé, e depois vio elle respondente, que esta quarta pessoa era Luiz Adolfo Conde de Fonte Coullant, e que elle respondente antes não conhecia; porém appareceo ahi com huma Carta do Marechal Cruche para que o dito Lutapé o trouxesse consigo para Pernambuco por assim o ter ajustado com o dito Antonio Gonçalves da Cruz, e com o dito Conde veio hum filho do dito Marechal Cruche, que elle respondente conhecia de vista, posto que lhe não sabe o nome, e embarcárão todos a bordo da dita Chalupa para Pernambuco á custa do dito Antonio Gonçalves da Cruz em 15 de Junho passado, o qual deo Cartas de Guia, e correspondencia ao dito Lutapé, o qual á beira da terra lançou ao mar vendo, que a terra não estava pela Republica; e disse elle respondente, que na Chalupa vinha 4500 Espingardas, 500 Pistolas, 500 Sabres de Cavallaria, muito breu, e aleatirão, e huma caixa fixada,

que elle respondente não sabe o seu conteúdo, mas tudo comprado pelo dito Antonio Gonçalves da Cruz, e tudo remettido a Gervasio Pires Ferreira, Negociante de Pernambuco, segundo a descripção, que elle respondente vio no Livro da Carga, e nos conhecimentos, que lhe forão mostrados pelo Capitão da Chalupa, e por saber Inglez, e quem comprou tudo isto por ordem do dito Cruz foi hum Negociante Lott Seamen seu correspondente. Enada mais havia nas ditas perguntas, que fosse relativo ao Réo Gervasio Pires Ferreira.

Perguntas feitas a Gervasio Pires Ferreira pelo Juizo da Alçada em 15 de Dezembro de 1818.

Perguntado seu nome, naturalidade, morada, estado, idade, occupação?

Respondeo por escrito, por dizer por acções, que não podia fallar, chamar-se Gervasio Pires Ferreira, natural de Pernambuco, e ahí morador, casado, idade de 53 annos, Negociante, e que a 18 mezes não podia fallar.

Perguntado quando foi preso, e se sabe, ou suppõem qual foi o motivo da sua prisão?

Respondeo por escripto, que fora preso a 25 de Maio de 1817, e não lhe accusando a consciencia crime algum, nem o de contrabando tão ordinario nos da sua classe (es seus Livros de Commercio escripturados com o maior rigor, prescripto no Alvará de 1756 fará prova) ignora o motivo porque foi arrancado do seu quarto de cama, onde, figurando-se mais doente, do que já então andava, para fugir ás Ordens do Governo rebelde, estabelecido naquelle desgraçado Paiz, se havia recolhido logo em 21 de Março, (testemunhas o seu Medico o Doutor Carvalho, e os tres hospedes, que então tinha João Gonçalves da Silva, Joaquim Ciriaco, e o Doutor José Alexandre, Juiz de Fóra de Goianna) a não ser por ter nascido em Pernambuco, a cujos naturaes alguns perversos para divertirem de seus crimes a attenção dos Magistrados, e inculcarem-se por muito feis Vassallos, querem attribuir em geral o crime de quatro malvados, e da improvidente fraqueza daquelles, a quem Sua Magestade havia incumbido a promettida, e Real Protecção.

Perguntado em que occupações esteve empregado pelos rebeldes, e que serviços lhes fez neitas?

Respondeo, que chamado á ordem das bayonetas, a quem tudo cede, á Salla do Governo, pelo Capitão Manoel de Azevedo, talvez pela desgraçada opinião de algum credito, e intelligencia de commercio (testemunhas Joaquim Ciryaco, Jozé Ignacio de tal, Fiel da Balança do Asscugue, Gonçalo da Silva Lisboa, e Fuão de tal Fabião, Negociantes, hum vizinho guarda da Estiva de sobrenome Lobato; e outros, por ter ido de sege em companhia do dito official) foi-lhe determinado pelo Chefe Martins, primeiro, que extrahisse o balanço de todas as rendas Publicas, e que organisasse, e emendasse os defeitos daquella contabilidade, o que lhe foi determinado perante o Escrivão, Thesoureiro, e Primeiro Escriuario do Erario. Feito o balanço com as instrucções do mesino Escrivão, que desagradou pelo deficit, que prognosticava, nada mais fizera, ou ordenara naquella, ou outra alguma repartição dependente, o que além das testemunhas acima terá apparecido dos exatnes, a que elle Ministro, e Juiz d'Alçada procedera: pois que só encontraria o seu nome no enserramento dos Livros da extincta companhia, que fora mandado apromptar como Negociante a esse fim, sendo Juiz dessa deligencia o Corregedor do Recife; e na informação do requerimento de Jozé Bryan sobre as avarias de huma partida de farinhas, de que elle pedia o seu pagamento. Segundo, que fôra encarregado por huma Portaria d'aquelle Governo de repartir pelos Padeiros as ditas Barricas, e de comprar, e fazer o mesmo com as que se apresentassem á venda: não confiando porém a subsistencia de sua numerosa familia de taes bandidos nada comprára, e pretextando incommodo ao Povo pela distancia da sua moradia parára mesmo com aquella innocente commissão, não tendo vendido a 3.^a parte, cuja importancia fizera entrar logo no Erario, como deve constar dos Documentos em poder de seus filhos; e que então tudo passara para outros Negociantes mais felizes, ainda que não mais fieis Vassallos. Terceiro, que fora incumbido por hum chamado decreto de 11 de Março de apresentar os melhoramentos de que era susceptivel a Administração da sobredita companhia de Pernambuco, e que nada fizera a pezar dos defeitos da actual, e da sua natural e notoria propensão a trabalhos desta especie; o que mostra pelo menos pouca vontade de servir a taes bandidos. Quarto, que fôra igualmente chamado, em concurso com os Negociantes Bento, Marques

Silva e companhia, Jorge, e outros, para fazer importar mantimentos da America por conta daquelle Governo, ou contractar sua importação com os Negociantes americanos; porém que, não confiando nenhum homem sizoado em tal ordem de couzas, difficultando com os seus companheiros os termos do contrato, nada fizera. Quinto, que fôra também chamado a salla do Despacho para examinar diversas folhas de despezas da Intendencia, T'rem, e Ferrariade Sua Magestade; (testemunhas os Governavores, e Conselheiros) mas, que vendo por hum lado a inutilidade de tal exame, em tal tempo, ao serviço de Sua Magestade, e por outro, que era hum motivo mais para adquirir novos inimigos, além dos que lhe tem grangeado a sua conducta retirada de toda a sociedade, ainda a mais innocente, (testemunhas o ex-Capitão General, Ouvidor da Commarca, Parocho da Freguezia, e os Negociantes, e Officiaes acima apontados) pelos viziveis roubos da Real Fazenda, de que estavam semeadas; que vendo, torna a repetir, taes inconvenientes, pretextára para nada fazer, mais socegado exame, deixando tudo no mesmo estado, como elle Juiz d'Alçada acharia; e por tanto finalmente, que não servira cargo algum daquelle Governo, acabando aquelles poucos dias, que não pôde deixar de sahir de sua caza em simplez Negociante, que dantes era, como melhor consta das Portarias, e mais documentos notados.

E por esta maneira houve elle Ministro estas perguntas por ora por findas, que lidas ao Respondente por escrito também declarou estarem conformes, e acrescentando = Que desde a idade de onze annos fora para Lisboa, onde residira até 1809 sendo até Negociante matriculado, retirando-se no dito anno para Pernambuco pela invasão dos Francezes, e que na mesma Cidade de Lisboa se casára, do que tudo damos fé, e assignou com elle Juiz da Alçada.

Perguntado se ractificava o que havia respondido nas perguntas antecedentes agora lidas, ou se tinha a acrescentar, diminuir, ou declarar?

Respondeo por escripto, pela razão antes dita, que ractificava quanto havia respondido, e responderia ao mais porque fosse perguntado.

Perguntado se ia ás conferencias do Governo Provisorio, e nellas votava como Conselheiro, e quanto tempo foi a estas conferencias?

Respondeo, que já dissera, que fôra chamado á Salla do Despacho do expediente, e para o que; e que não tivera cargo algum, nem o contrario jámais constará; e supposto que debaixo do jugo da força, a que fôra abandonado pelos Officiaes de Sua Magestade, elle figuraria até de Judeo, se fosse necessario á conservação de sua existencia, e de huma mulher, e onze filhos, de que a Providencia o encarregou, por achar-se á discripção dos rebeldes, por huma capitulação feita pelos Officiaes de Sua Magestade, unica em seu genero na historia dos homenn: com tudo, torna a repetir, 1.º, que não fôra Conselheiro, e das mesmas Portarias consta, que não tivera outro titulo, que o de Patriota, commum ao mais vil negro. 2.º, que supposto fosse na occasião de Despacho seis vezes, desde 8 até 20 inclusive de Março, para o exame das folhas, e requerimentos, que involvião despezas, e que ficárão no mesmo estado, como dito tem, nunca fôra com tudo aos conventiculos, ou Conselhos. 3.º, porque se manifesta hum absurdo ter ido á companhia debaixo das ordens do pobre Corregedor do Recife, se tivesse a dignidade de Conselheiro. 4.º, finalmente, porque os Conselheiros assignavão com os Governadores, como elle Juiz da Alçada terá verificado, e de boamente dá a vida se o seu nome apparecer como tal, ainda que a força tira toda a imputação das accões humanas. E por esta maneira nouve elle Ministro estas perguntas por findas, e por lidas ao respondente, que disse por escripto estarem conformes.

Perguntado se na casa delle respondente se fazião adjuntos, e se juntavão pessoas para concertar a revolução antes do dia 6 de Março, e se elle antes desse dia tivera noticia da mesma revolução?

Respondeo: na sua casa! Grande Dcos, que nos vêz, e ouves! Desafia ao mais perverso dos moradores, e infames delatores de Pernambuco, que diga á face dos Ministros da Lei se na sua casa havia alguma sociedade, que não fosse a civil, e natural de sua mulher, filhos, e genro, e quem a ella ia; pois facilmente será convencida a sua calumnia pelo depoimento de todo Pernambuco. Em quanto á segunda parte do quesito, responde, que não tendo relação alguma com os rebeldes, e felizmente não conhecendo mesmo de vista a maior parte delles, e dos innumeraveis presos, que se achão nesta, em razão do seu bem notorio systema de vida, nada

sabe, a não ser dos seus devedores mercadores, que aliás não sendo poucos, como constará do sequestro, por outra igual felicidade nenhum se achava prezo, e suspeito de infidelidade; e seria preciso, que estivesse maniaco para ter aparelhado a importante negociação para a Azia do seu Navio Espada, prompto a seguir viagem, cuja interrupção tanto prejuizo lhe causou, e cuja viagem dependia para a sua consumação de tão longo espaço de tempo; para ter entrado no Banco Real do Rio, poucos dias antes do fatal dia 6 de Março, com a quantia de trinta mil cruzados, e ter offerecido maiores fundos, e o seu pouco prestimo, a hum dos Directores, o Comendador Luiz de Souza Dias, para o estabelecimento de huma cacha de desconto em Pernambuco, tanto do Real Agrado e beneficio público, se tal podesse presumir, e acreditar-se a possibilidade de sua existencia, se desgraçadamente não fosse huma triste verdade.

Perguntado a cauza porque fora interrompida a viagem do seu Navio, visto acima dizer, que foi interrompida, se foi para ir a America Ingleza buscar mantimentos, e o mais necessario para fornecer Pernambuco no tempo dos rebeldes, e auxiliellos do que o Governo Provisorio precisasse, como dos autos consta.

Respondeo, que a viagem para a Azia fora interrompida ou melhor dissolvida, como a do Bergantim do Bello em razão do levante; visto todos retirarem seus fundos para não correrem o risco de serem tomados, como propriedade de insurgentes, independente mesmo do embargo decretado pelo Provisorio á sahida de todos os Navios. Em quanto á viagem para a America, projectada, e com tanta despeza promptificada, foi igualmente malograda pelo embargo geral, e absoluto do Provisorio de 14 de Abril, em contravenção ao seu Decreto de 11 de Março; o que igualmente acontecera a do Bergantim de Antonio Marques, e outros; e supposto, que a Praça se persuadissem ao principio, que hia buscar mantimentos por ordem daquelle Governo; com tudo tinha por motivo o salvillo, assim como duzentos e quarenta e tantos fardos de fazenda, que tinha em ser, e devem constar do sequestro, e a sua propria pessoa, e familia, e o Juiz de Fôra de Goiana das garras de taes facinorosos: tanto assim, que, primo, não podendo, por direito mercantil, serem os Navios vendidos sem especial mandato, fizera logo em 5 de Abril a pro-

curação necessaria para sua venda no cartorio do Tabelião Magalhães; e secundo, que sendo esta pertendida fuga suspeitada, e denunciada ao Provisorio, talvez por algum, que hoje se acredite muito fiel Vassallo, elle Respondente fôra obrigado, com esta noticia, a descarregar outra vez os fardos de fazenda, que por serem tirados do mercado então mais comvinhavel, daria lugar a tal suspeita (testemunhas todos os Negociantes moradores ao pé d'Alfandega).

E por esta maneira houve elle Ministro estas perguntas por findas, que lidas ao Respondente disse por escripto estarem conformes, e de que damos fé, e assignou com elle Juiz d'Alçada.

Perguntado se ratificava o que havia respondido nas perguntas antecedentes, que lhe forão lidas, ou se tinha que acrescentar, diminuir, ou declarar alguma couza?

Respondeo por escripto, que ratificava o que havia respondido, e acrescentava. 1.º, que João Nepomuceno de tal, Guarda do Numero da Estiva, ventura de tal, Boticario, tambem o virão quando foi conduzido pelo Capitão Azevedo á caza do Provisorio: 2.º, que não só nada ordenara no Erario, como que só fôra duas vezes acontadoria, e só folheara, para não ser suspeito de pouca vontade, o Livro dos Dizimos, e apezar da sua irregularidade, nada dissera, como depoção os mesmos Officiaes. 3.º, que o epiteto de pobre, dado ao Corregedôr do Recife, refere-se aos soffrimeneos porque passara no tempo do Provisorio, e não a menoscabo em que tenha a sua pessoa e dignidade. 4.º, que chamára unica a capitulação, por ser feita com quatro facciosos sem consideração, força, e outro sequito, que o de poucos soldados, e a mais vil populaça, sem ter precedido hum unico tiro, sem se ressalvar ao menos a differença de opinião, e a liberdade da retirada do costume, feita, torna repetir, por conselho de quatro Officiaes Generaes, que na sua fugida não ouvirão da massa geral do Póvo, e boa gente outro grito mais do que — Viva ElRei — Viva ElRei — como já constará ao mesmo Soberano Senhor. 5.º, que da idéa de sociedade suspeita em sua caza, quando não tinha nem a das partidas ordinarias, se manifesta o absurdo, quando se considera, que nella vivem de hospedagem desde 1809 João Gonçalves da Silva, hoje genro, e seu irmão Joaquim Cyriaco, homem da mais notoria moralidade; e que elles, e sua familia de mulher, e

filhos, e o Capitão de Mar e Guerra, João Felis Pereira de Campos, e o Negociante André Alves da Silva, com quem tinha alguma relação são todos Europeos, contra os quaes se figurou ao principio ser o levante. 6.º, que requer ser acariado com o preverso calumniador, que tal avançara, para convencer pessoalmente sua calumnia. 7.º, que tanto quizera salvar sua familia, e fazenda, que de suas intenções fizera logo avizo a seo filho João em Lisboa, lamentando a tortura, em que se achava, e a perda da viagem do Espada, como da carta a elle escrita, naturalmente apprehendida, e por copia no seu Livro copiador. 8.º, que assim o havia tratado, como dito tem, com o Doutor Jozé Alexandre, Juiz de Féra de Goyana. 9.º, que a idéa de revolucionario he incompativel com a de negociante abastado de bens da fortuna, como o Respondente, pelos prejuizos, que resultão ao commercio do menor transtorno da Ordem pública. A historia das Bancas-rôtas em tempos convulsivos faz a mais plena prova a favor da fidelidade de hum Negociante, quando não por sentimentos, pelos seus proprios interesses, molla real do coração humano. 10.º, que pelo primeiro motivo, nem elle, nem filho algum seu, ou commensal de sua caza, pegara em armas contra as Quinas Reaes, ou prestara serviço algum hostil, e que por ambos não só não fizera donativo algum, como que procurava o pagamento dos mesmos insignificantes artigos de sobreceletes do Navio, que por ordem do Intendente da Marinha entregára. 11.º, que em razão das penalidades em que viveo pela sua desgraça, e de tão bello Paiz, não assistira a função alguma do Provisorio, e mais corporações, como *Te Deum*, convocação de Camara, Bençãos de Bandeiras &c. como deporão os seus tres commensaes, e todo Pernambuco. 12.º, que a pezar da lei do Embargo sobre a propriedade dos Vassaltos de S. Magestade, e sua excessiva comminação, não só não denunciara áquelle rebelde Governo as quantias, que em seu poder tinha da caza — Montano — de Lisboa, e de Antonio Rodrigues Ferreira do Rio de Janeiro; como que logo avisara a este, que a sua fazenda estava segura em poder d'elle Respondente, qualquer que fosse o successo, como da carta a esse fim, talvez apprehendida, e por copia nos seus Livros. E nada mais tem que dizer.

Continuação dos artigos addicionaes de Gervasio Pires Ferreira feitos no Hospital Real Militar em 24 de Dezembro de 1818.

13.º, Que a não estar de todo maniaco, torna a repetir, não teria dado principio a huma não pequena casa de campo, no sitio do Caldeireiro, para de todo abandonalla, como abandonou naquelle fatal dia 6, [testemunhas João Francisco Carneiro Monteiro, Joaquim Rodrigues Pinheiro, Manoel José Pereira Lima, Thomás Antonio Nunes, e outros visinhos) tendo aliás já gasto perto de quinze mil crusados, como dos seus Livros de Commercio: e nem teria contractado, com Joaquim José Moreira, então sobre-carga do Espada, ficar elle em Damão para fazer hum novo Navio, pelo risco, e dispendiosas fôrmas, que fizera apromptar no Armazem da Inspeção (testemunhas o mesmo Moreira, José Severiano, Joaquim José Mendes, Joaquim Cyriaco, Caetano José Rodrigues Marques, e os guardas do mesmo armazem): e muito menos teria deixado de segurar os trezentos fardos de fazenda, no valor de cento e quarenta, a cento e cincoenta mil crusados, que, por convenção com Bento José da Costa, havia mandado carregar em Bengalla na Galera Alexandre, dos riscos e tomadias pelas forças de Sua Magestade e indefectivel Bloqueio, á menor convulsão revolucionaria, como succedeo, se della tivesse a menor noticia, ou estivesse ao alcance da prudencia humana prevenir hum facto, que, mesmo depois de acontecido, não apresentou indicio algum de ter sido projectado (testemunhas os documentos originaes sequestrados nesta). 14.º, que não menos maniaco deveria estar, se de *motu proprio* dissolvesse a interessantissima viagem do Navio Espada para Goa, a frete de 15 por cento sobre o valor das fazendas, a 800 réis a rupia de Surrate, (testemunhas André Alves da Silva etc.) para mandar buscar á America Ingleza barricas de farinha, queijos, e manteiga, cujo valor não chegava a metade daquelle frete. (testemunhas qualquer Negociante ainda dos que assignão de Cruz) 15.º, que a viagem da India, independente das razões apontadas, estava dissolvida por direito mercantil pelo facto do levante; por isso que por esse facto lhe ficava vedado o porto de seu destino, como hum dos dominios de Sua Magestade, e assim o

dispõe todos os Códigos de Commercio. 16.º, que dissera, que figuraria até de Judeo, se necessario fosse a conservação da sua vida etc., por isso que, não tendo sido favorecido da graça necessaria para merecer a Coroa do martirio, não faria, para fugir a hum prudente disfarce, que as circumstancias exigião, hum sacrificio inutil para o Estado, da sua vida, a outros respeitos tão preciosa, como o fizeram os Diogos, Simões, Madeiras, e outros assassinados pelos rebeldes por simples palavras. 17.º Que do facto de ter sido denunciada a sua projectada viagem no Espada são testemunhas, para evitar a vaga nomeação, que fizera, o Desembargador Jozé Alexandre, Joaquim Cyriaco Gonçalves, João Gonçalves da Silva, a quem o dissera o ex-Ouvidor de Olinda, por lho ter dito o mesmo rebelde Martins, assim como a Bento Jozé da Costa segundo a sua lembrança; e de ter-se divulgado esta noticia na Praça, são testemunhas os Negociantes Joaquim Jozé Mendes, Francisco Jozé da Costa Guimarães, Antonio Simões Roçado, Jozé Bento Fernandes, Antonio Fabião de Mendonça, Antonio Ferreira de Faria &. 18.º, que ainda mais se manifesta o absurdo das sociedades suspeitas em caza do Respondente, quando se reflecte, que esta he occupada por huma das mais numerosas familias de Pernambuco, e que era a unica, que tinha lampião á porta para alumiar as entradas: circumstancias diametralmente oppostas ao segredo, que acompanhão taes ajuntamentos (testemunhas todos os vizinhos, e a sua ocular inspecção). 19.º, que o Bergantim Bello, que pelas mesmas razões dadas igualmente dissolveo a sua viagem para Gôa, estando aliás já em franquia, e com os fundos embarcados, chamava-se o audaz, e o do Marques ou melhor o da sua consignação, cuja viagem para Lisboa foi igualmente embaraçada pelo Embargo absoluto do dia 14 de Abril, em contravenção a mesma lei dos rebeldes de 11 de Março, era de nome o ligeiro, testemunhas o mesmo Bello, e Marques, Gregorio da Silva Rego, Joaquim Antonio Gonçalves de Oliveira, José Antonio de Oliveira, José de Oliveira Ramos, e outros Negociantes carregadores.) 20.º, que tratára de inconsiderada a persuasão da Praça, no principio, sobre o destino do Navio, por isso que, se ella reflectisse na aberta, que a Lei do Embargo dos Provisorios, em sua estupidez, deixava aos fieis vassallos de Sua Magestade para salvarem suas propriedades, quando sujeitava a sua sa-

hida a huma simples fiança, tão facil de ser illudida, pela astucia mercantil com os figurados protestos de arribadas, inavegabilidade, embargos etc.; e que o Réo não era o menos pratico, nem o mais ignorante dos Negociantes, que a compunhão, teria logo visto, que o verdadeiro destino daquella viagem, era, como hum delles, cujo nome a honra faz esquecer, o denunciára aos rebeldes Provisorios. 21.º finalmente, que, para sanar o equivoco, ou malicia de algumas testemunhas, he preciso, que se distinga a Sala do Governo, onde este despachava os requerimentos de partes, e á qual fôra o Respondente, e para o que, como dito tem, dos conventiculos, ou conselhos, donde sabião as fataes ordens de prisões, embargos, armamentos, apprehensão de escravos etc.; por isso que, áquella assistião os Conselheiros, e assignavão com os Governadores, sem que com tudo fossem os seus votos geralmente ouvidos, ou seguidos, e só sim para illudirem o povo com a presença de varões tão doutos, como a final a experiencia o mostrou nos muitos requerimentos despachados, sem que elles os tivessem sobescripto, e melhor constará dos exames feitos por esta Alçada; e a estes os mesmos Conselheiros raras vezes, e nem todos, como dizem, erão chamados, sendo feitos em casa do Martins, e Padre João Ribeiro, e principalmente no Quartel de Domingos Theotónio, como igualmente a experiencia o mostrou no facto dos Escravos, que os Conselheiros só souberão pela publicidade de suas execuções, e que os mesmos rebeldes não poderão negar á face daquelles, quando o Negociante Bento José da Costa representou a violencia do procedimento, (testemunhas Marques, Silva e Companhia, Jorge Gonçalves, Rego, Lisboa, Belém, e todos os que forão chamados para subscreverem as suas odiosas pretensões, como ao Respondente o dissera o Doutor José Joaquim de Carvalho.)

Defeza de Gervazio Pires Ferreira feita na Cadéa da Bahia em 6 de Outubro de 1819, quando lhe mandurão dizer de facto, e de direito.

Não he a primeira vez, Senhor, que o homem de bem se vê precisado a defender do fundo de huma masmorra a sua innocencia, dos ataques da infame calunnia. O homem de bem, que faz da Lei a regra da sua conducta, e severo em seus costumes, afronta muito a maldade, para que esta deixasse de lançar mão, para calumniallo, da oportunidade, que lhe offerecia o estado convulsivo, e perturbado de Pernambuco, e a natural disposição dos espiritos em taes tempos a huma cega credulidade. Era muito preciso á perversidade de quatro malvados, para desviarem de seus crimes a attenção dos Magistrados, e fazerem-se acreditar por fieis vassallos, que se engroçasse o numero das victimas da desgraça, para na multidão poderem esquecer seus nomes.

Cobertos com o véo de hum farisaico zelo pela Magestade, offendida que lhes emprestava a vil Impostura, e predominados de huma pueril, e desprezivel rivalidade, não tremerão de manchar com as mais estupidas calumnias os moradores mais inteiros, e pacíficos daquelle Paiz. E senão fosse o sempre Memoravel Decreto de 6 de Fevereiro, a povoação de Pernambuco ficaria nelles reduzida.

Os seculos futuros pasmarão de ver, que em huma revolução, filha de hum motim militar, e este da temeraria desésperação de quatro soldados, e fraqueza dos Officiaes Generaes, encarregados por V. Magestade de os repremir, e consummada por huma Capitulação, em que o Chefe da força armada abandonára ao furor dos facciosos o fiel, e manso Povo, que este, e mormente a classe dos Negociantes, a cujos interesses tão contrario he o menor transtorno da ordem pública, fossem accusados de cúmplices da Rebelião; por isso que, entregues á sua individual fraqueza, e destituídos de toda a Protecção Real forão obrigados a prestar ao Provisorio alguns serviços, que por estarem ao alcance das suas possibilidades, não podião recusar, sem risco de comprometer as suas existencias. Elles pasmarão ainda mais, quando souberem, que alguns destes mesmos, que arrastados aliás pela estupidez, e vertigem da novidade, concorrerão na noi-

te daquelle fatal dia, com seus escravos armados, a ingrossar o partido dos facciosos, que entregarão as Fortalezas, e força militar de V. Magestade, sem preceder hum só tiro; que concorrerão a instalar o Governo rebelde; que, abandonando seus postos, correrão de longe a offerecer seus serviços, e prestar juramento de fidelidade; e que sentarão praça a seus filhos, ou animarão com grandes donativos a sustentação do espirito da rebellião, forão Juizes no primeiro processo, feito naquelle desgraçado Paiz, e que outros são testemunhas no presente, contra os mais pacificos Cidadãos.

Hum, que não escapou á mordacidade dos calumniadores, he o Réo, meu constituinte, Gervazio Pires Ferreira, que pelos soffrimentos, que tem passado, e perda do uzo da voz, e braço direito, pelo progressivo incremento do mal, que padece, assás caro tem pago a desgraçada lembrança de ter-se recolhido a Pernambuco, quando fugira com sua numerosa familia á segunda invazão dos Francezes em Portugal, por escarmentado da primeira, que não podera evitar.

Grande Deos! quão impenetraveis são os teus juizos! Com que facilidade fazes vêr ao homem a fragilidade de todos os seus calculos de conducta, e prudencia! Desta verdade, Senhor, he o Réo huma não pequena prova. Elle he accusado do crime de Leza Magestade, prezo, carregado de ferros, seus bens sequestrados, e conduzido a esta Cadêa, duzentas legoas distante do seu domicilio, e lugar do crime, que se lhe imputa, quando seguro em sua consciencia se jactava de ter salvado, pela segunda vez, das tormentas revolucionarias, sua numeroza familia, e subsistencia. Felizmente, para sua defeza, não precizo das armas da eloquencia: huma breve exposição da sua conducta antes da revolução, no acto della, e no tempo do Provizorio, e a analize do character das testemanhas, falsidades dos seus ditos, e inculpabilidade do Réo, quando verdadeiros, preencherão de sobejo o fim, a que me proponho.

O documento N.º 2., Senhor, prova a qualidade de Negociante da Praça de Lisboa, como o dissera em suas respostas ás perguntas, que lhe fizerão por este Juizo, e que leva de novo á Consideração de V. Magestade, para evitar repetições superfluas, como parte deste discurso, assim como a continuação dos artigos addicionaes sub numero 1, que,

por não terem sido acabados por sua letra, como tinha requerido, não foram entregues pelo Major Alvarenga, Inspector do Hospital, ao Excellentissimo Conde Governador, e Presidente de Alçada, como lhe tinha ordenado. Os documentos N.º 3 e 4 provão, que a sua conducta civil nunca foi suspeita de crime: os autos de sequestro, e as Certidões N.º 5 e 6 dos fardos de fazenda de sua marca, e conta, despachada em hum anno, provão sua antiga abastancia: e a Apolice N.º 7 prova a entrada, que fizera, poucos dias antes daquelle fatal dia 6 de Março, de trinta mil crusados no Banco Real do Rio de Janeiro. A Justificação N.º 8, que será corroborada, sendo necessario, com a inquirição das testemunhas, que o Réo apontára em suas respostas, e porque protesta, como de direito natural, prova a existencia da negociação do Navio Espada para Gôa, e o projecto da factura de hum novo Navio em Damão: a Certidão N.º 9 prova a existencia de trezentos fardos pela Gallera, Alexandre, sem seguro: e o attestado, N.º 10, prova os offerecimentos feitos para o estabelecimento de huma cacha de descontos em Pernambuco.

A Ord. da Mar. de França L.º 3.º tit. 1.º art. 7.º, e a da Hespanha Capitulo 18 n.º 10, e capitulo 20 n.º 18, que pelo Alvará de 13 de Agosto de 1769, e Assento da Casa da Supplicação de 23 de Novembro do mesmo anno servem de Lei Patria, provão a dissolução, por direito, da projectada viagem do Espada para a India, independente da Lei do Embargo dos Provizorios. Esta por copia nos Appensos, E, n.º 18, prova a existencia deste, e o mais minguido senso commum percebe os prejuizos, que provierão ao Réo do transtorno de tantos interesses. O documento N.º 8. prova, que o Réo não tinha relação alguma com os que se apresentarão rebeldes, como, que era mal visto do Chefe Martin, em razão da circular, em que o Réo desmascarava sua fiducia ignorancia em materias commerciaes, e os mesmos réos perguntados a f. e f. particularmente sobre a casa do Réo, sem que, aliás, testemunha alguma da devassa tivesse ouzado manchala, e apesar do Aureo Decreto de 6 de Fevereiro, que mandára suspender todo o procedimento devasso, provão não sómente quão retirada era a sua conducta de toda a sociedade, como as diligencias feitas para maior lustre da sua innocencia.

O facto público, e notorio de nunca ter o Réo servido emprego algum dos relativos á sua qualidade de Cidadão, Negociante, e Catholico Romano, a pezar das circunstancias, em que se achava, prova de sobejo, que o Réo restringia toda a sua ambição em ser hum vassallo honrado, e em segurar a subsistencia de seus filhos, para os livrar, ao menos, dos vicios da mendicidade. O mesmo documento N.º 8, prova, que, naquelle dia da ira do Senhor contra o Povo Pernambucano, e ao primeiro successo, o Réo, fugindo da Praça do Commercio, se recolhera na loja de Antonio Ferreira de Faria, Europeo, donde se retirara embarcado para sua casa, e nella se trancára, fraqueando assim o bairro amotinado. O mesmo documento prova, que o Réo só sahira della, quando fôra chamado militarmente pelo Provisorio, á descripção do qual tinha sido abandonado, e a quem na sua fraqueza individual não podia resistir.

O mesmo prova, que apezar de ter sido ordenado pelo Governador Martins ao Réo, que organizasse a contadoria do Erario, este nada fizera nella, entretendo-se nas duas unicas vezes, que a ella fôra, para não ser suspeito de má vontade, tão perigosa em taes tempos, com o Livro dos Dizi-mos, sem nada dizer sobre o seu estado, não obstante o máo systema da sua escripturação.

Pelos exames, a que procedeo o Illustrissimo Juiz Relator, se terá verificado, que, sendo o Réo incumbindo de informar diversos requerimentos, relativos a despeza, e de examinar as folha da Intendencia, Trem, e Ferraria perante elles, não só não fizera extracto algum dos erros, que estas tinham, e que apontará em complemento de prova, logo que for do serviço de V. Magestade, como, que só informára o requerimento de Jozé Brayner, por ser relativo ás barricas de farinha, de cuja venda estava encarregado, como do documento N.º 11; e que, estendendo-se esta ordem á compra de outras partidas, que se offerecessem, como do mesmo documento, o Réo, não só não comprára alguma, como, que disistira astuciosamente desta innocente commissão, entregando logo o produto da parte vendida. Certidão N.º 12.

A menor reflexão fará perceber a todo o mundo a astueia, que seria precisa ao Réo, para livrar seus filhos, e commensaes de sentarem praça, e pegarem em armas contra as Bandeiras Reaes, assim como de fazer donatiyo algum, pros

curando, pelo contrario, cobrar o que por força havia vendido, Certidões N.º 13, e 14; e sobre tudo, para ter conseguido, que seu nome escapasse a todos os infames papeis, a que forão obrigados a prestar-se alguns fieis vassallos, para não serem malvistas de hum Governo, fundado em assassínios.

O documento N.º 15 prova, que a pezar da rigorosa comminação da lei do Embargo sobre as propriedades dos Vassallos de V. Magestade, o Réo, não só não denunciára as que tinha em seu poder, como avisara a hum delles, da sua segurança, qualquer que fosse o successo. O documento N.º 16 prova o acolhimento, com que, naquelles tempos arriscados, o Réo recebera em sua caza hum digno Ministro de V. Magestade. O facto de não ter assistido a funcção alguma daquelle Governo, ou das corporações, como consta do documento N.º 8, prova o seu desgosto por tal ordem de couzas; este mesmo prova o astuciozo estratagem de doença, com que fugira ás ordens daquelle Governo, logo ao 14.º dia da sua instalação, e que tão utilmente foi seguido pelo Doutor Antonio de Moraes Silva. Este mesmo Moraes, de quem adiante fallaremos, confirma este estratagem pela attestação N.º 17.

Os documentos N.º 18, 19, 20, 21, e 22, provão para que foi mandado depois, com o pretexto de não prejudicar a sua saude, em o 1 de Abril, ao Escriptorio da Companhia extincta, sendo Juiz da deligencia o Dezembargador, Ouvidor do Recife, e que, apezar de ter o Réo percebido de hum golpe de vista, que o saldo dos assentos da Cacha não correspondia com a quantia, que apparecia em dinheiro, nada dissera, retirando-se em direitura para sua casa, sem ter mesmo presenciado todos os mais actos anteriores, e posteriores.

O documento N.º 23 mostra o estado afflictivo do Réo, pela perda da boa viagem do Espada, e o acrescimo de males, que mais esperava; e indica ao mesmo tempo os seus sentimentos de retirada com toda a familia, para os evitar, assim como as instrucções vocaes, dadas a seu sobrinho, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, para os seus arranjos domesticos. O documento N.º 24 da letra, e signal do Illustrissimo José Correia da Seria, Ministro de V. Magestade nos Estados Unidos, provando a fidelidade deste seu

sobrinho, prova ao mesmo tempo, pela correspondencia com os antecedentes, a das intenções do Réo. O documento N.º 16, confirma esta idéa, com o projecto de salvar, ao mesmo tempo, hum Magistrado, que tão digno era de o ser; e a testemunha a fol. 508 da Devas a corrobora esta prova.

O violento desembolço, e actividade, com que despachára toda a fazenda, que tinha nas Alfaudegas, documento N.º 5, e o facto do embarque destas fazendas para hum mercado, não convinavel, por serem fazendas só proprias ao consumo da escravatura, documento N.º 8, completão as provas das suas intenções naquelle total naufragio. O facto de terem sido estas suspeitadas, e denunciadas ao Provisorio; o de terem sido em consequencia desembarcadas estas fazendas, que derão sem duvida motivo a suspeitas, documento N.º 8, e finalmente, o Embargo do Provisorio do dia 14 de Abril, provão plenamente a cauza de ter-se malogrado o projecto da emigração, e ficar assim o Réo entalado naquelle desgraçado Paiz.

Da serie, e correspondencia de tantos factos se manifesta: 1.º, = que o Réo não concorrera, nem directa, nem indirectamente, para tão desgraçado successo; por isso que além de repugnar a immoralidade da sua conducta moral, e civil por tantos factos comprovada, o contrario não consta, nem jámais constará: 2.º, = que era impossivel, que d'elle tivesse noticia, ainda quando fosse projectado, por isso, que, a não estar maniaco, não deixaria de acautelar algum dos muitos interesses em risco de perda total: 3.º, = que o Réo, quando não fosse por sentimentos, era pelos seus interesses contrario a tal ordem de cousas; por isso que, o interesse proprio, móla real do coração humano, soffre por extremo a menor perturbação da ordem pública: 4.º, = que, ainda depois de organizada em Governo a força, que o opprimio, e em tempo, que podia cobrir com o véo de huma necessaria obediencia a mais derrancada vontade, por escapar esta de ordinario a toda indagação, o Réo desenvolveo huma prudencia, e astucia, para conservar a sua fidelidade illeza de toda a suspeita, e salvar sua familia, e fazenda, de que só os successos, que presenciára em Lisboa na invasão do Junot, lhe poderião dar idéa, e fazer vêr a necessidade; por isso que, por ella conseguiu não só, que seus filhos, fazenda, e firma escapassem áquelle Governo rebelde,

e a seus infames papeis, e cartas, que muitos, aliás fieis vassallos de V. Magestade, forão obrigados de subcrever, como, que podesse illudir a execução dos mesmos serviços commandados: 5.º, = que, tenão fosse denunciada a sua projectada emigração por hum destes fieis vassallos de nova invenção, nada teria o Réo de increpar á sua estrella: 6.º, que a mudança, ou dissolução da viagem do Navio do Réo não foi voluntaria, como se lhe perguntára, mas sim forçada; por isso que, além das razões dadas, assim o dispõem em taes casos, todos os Codigos do Commercio maritimo: e 7.º, finalmente, que todos estes factos, sendo anteriores á apparição do Bloqueio, não forão filhos de hum simples arrependimento do Réo, por crime commettido, o que sem duvida seria bastante á Paternal Justiça de V. Magestade, como já muitos o experimentarão, mas sim de sentimentos, coevos á sua existencia.

Não obstante porém huma conducta, marcada por todos os lados com o cunho da maior prudencia, e fidelidade, a calumnia ergue a sua voz contra o Réo. O tempe era proprio a seus antigos, e occultos intentos. Não podendo em sua malicia accusar o Réo de ter sido complice da rebellião, nos termos apontados pela Ord. do Reino, ou de ter procurado debellar á força das armas, ou da corrupção os fieis vassallos das Provincias sujeitas, como o dispõem o Direito das Gentes, lança mão da circumstancia de ter o Réo ido, naquelles poucos dias, que sahio de sua casa, a salla do Governo, á Contadoria do Erario, e ao Escriptorio da Companhia extincta; e occultando insidiosamente o = quia, cur, quomodo, quando = " altamente clama: " foi Conselheiro, Inspector, Administrador, e Patriota " termo, que em Pernambuco substituiu ao do Jacobino em Lisboa, e com que as paixões cevárão suas vinganças particulares.

O caso he, que, se por ventura o Réo tivesse ido, ou mandado pelo Provisorio, ou pelos seus negocios a Alfandega, Inspeção, Intendencia, ou Camera Ecclesiastica, teria sido, pela vontade destas boas almas, Intendente, Juiz de Alfandega, e Vigario Geral; sem se lembrarem, que taes falsidades serião facilmente desmascaradas. Quem são porém estas testemunhas? Vejamos primeiro, se ellas são fidedignas, contestes, individuaes, e concludentes, como o requer a Ord. do Reino. L.º 1.º tit. 86. §. 1.º L.º 5.º tit. 71 §. 7.º L.º

1.º tit. 65 §. 61, ou se são das excluidas pela sua inimizade com o Réo, para que se possam acreditar seus ditos contra este, como da mesma Ord. L.º 3.º tit. 56 §. 7.º, e 8.º; segundo, e terceiro premiscuamente, se são, ou não, seus ditos marcados com o ferrete da falsidade, e se, quando verdadeiros, podem induzir no Réo alguma culpa. Huma breve analize convencerá facilmente, que não foi sem fundamento que o Réo disse, sendo inquirido sobre o motivo da sua prisão, que só a podia attribuir a desgraça de ter nascido em Pernambuco. Com vizivel injuria da razão, e estrago de huma das mais bellas Capitánias do Reino do Brazil, o ter nella nascido foi a característica do crime, embora se apresentasse a mais regular conducta; e a da lealdade, a ventura de ser natural de outro Paiz, quaesquer que fossem os desmanchos, ou feitos criminosos. Hum tão pueril espirito de rivalidade de Patria, por extremo nocivo á boa harmonia social, foi quem, de mãos dadas com o ciúme de profissão, e com a necessidade de encobrir os proprios crimes dirigio as elasticas consciencias destas testemunhas.

A' frente destas, marcha o Marechal de Campo, José Roberto Pereira da Silva; o mesmo, que, attraigoando o juramento, que havia dado de defender os Reaes Direitos de Vossa Magestade até a ultima gota de sangue, e podendo reprimir com a força, que commandava, o motim militar, que déra causa á revolução, não só o não fez, como, que, sem preceder hum unico tiro, entregou vergonhosamente á discreção dos rebeldes os Vassallos de Vossa Magestade; hum dos quatro conselheiros da sórma imprudente das prisões dos Officiaes suspeitos; e da pasmosa Capitulação, como dos respectivos conselhos, feitos pelo Capitão General; o mesmo, que, aliás, esteve por todo o tempo da revolução preso incommunicavel na Fortaleza das cinco Pontas, como tudo consta desde a primeira até a ultima linha deste processo; e ultimamente, hum dos Juizes do primeiro processo, feito em Pernambuco.

Segue-se o Brigadeiro José Peres Campello estando porém este preso, a honra, e a humanidade fazem callar o Réo.

Segue-se Pedro Americo da Gama; o mesmo, que, vindo a familia do Instituidor do encapellado do Porto de Galinhas no sitio de Ipojuca de todo extincta, e que aquelle

Encapellado estava nos termos de ser devolvido para a Real Corôa, pôz em pratica o criminoso estratagemas de justificar com testemunhas falsas ser da linha do Instituidor, e, assim illudindo o Promotor, o Escrivão, e o Juiz das Capellas, obteve sentença a seu favor, e estaria de posse, se o estampido de tão escandaloso facto não obrigasse ao Governador, e Capitão Gêneral a dar conta a Vossa Magestade pela Mesa da Consciencia, e Ordens de Lisboa, que, julgando tudo nullo, mandara suspender o Promotor, e proceder contra os outros Réos, como da Certidão N.º 25.

Segue-se João da Silva Rego, amigo particular do primeiro, contrabandista refinado, como, sendo necessario, o Réo o provará pela sua propria correspondencia mercantil; o mesmo, que com escandalo geral, não se contentando com os vagos offerecimentos do estillo, fez o effectivo donativo de 900 peças de Zuarte, e 600 de Chila para o fardamento da Tropa rebelde, e tres mil crusados para os tres Officiaes, que mais se distinguirão naquelle desgraçado dia, á que chamava *glorioso*, como, além de ser mais, que público, e notorio pela inspecção visual do mesmo fardamento, se reconhecerá pela sahida em seus livros commerciaes dessas fazendas, e dinheiros; o mesmo, que sendo requerido pelo Réo, para depôr hum facto proprio do seu commercio na causa, que o Réo lhe movia, não corou, para encobrir a verdade, de jurar á face de Deos, e da Lei, e com visivel falsidade, que não sabia da nota dos preços, por não ter livros de commercio, como tudo consta da Certidão N.º 26, da sentença, contra elle alcançada.

Segue-se Bernardo Jozé Carneiro Monteiro, jogador conhecido em todos os botequins, e contrabandista; o mesmo, que em concurso com seu irmão brindou o rebelde Governo com quatro escravos marinheiros, para o serviço do Bergantim, Carvalho V., de que era Commandante José Antonio de Sousa Grillo, como constará dos depoimentos dos mesmos Officiaes do Bergantim.

Seguem-se Manoel Soares de Sousa, sogro do antecedente, e Zacarias Maria Bessone; os mesmos, que na noite daquelle desgraçado dia correrão ao Quartel com seus escravos armados a offerecerem seus serviços ao rebelde José de Barros Lima, como deporão todos os Réos, que se achavão naquelle lugar; sendo mais notavel o primeiro, por ser hum dos

denunciantes, ou espíões do Governo rebelde, como da sua propria Carta, N.º 32, no Appenso = C. =

Segue-se João Venancio de Castro; o mesmo, que, depois de ter servido aos rebeldes no que consta da Devassa, ou-sou mentir na Real Presença de Vossa Magestade, allegando os brilhantes, e falsos serviços, que fizera na Restauração: o mesmo, que, abusando da confiança, e notoria bondade do Major da Fortaleza da Ilha das Cobras, della fugio.

Segue-se José Antonio Gomes; o mesmo, que, tendo primeiro fugido para bordo de hum Navio, desembarcou com tudo, logo que soube, que a questão não era de Brasileiros, e Europeos; e que estes não fazião mal áquelles, por lhe ser indifferente tudo o mais, como deporão, sendo necessario, os Negociantes, Bento José da Costa, Antonio Marques da Costa Soares, Antonio da Silva, Joaquim José Mendes, e outros.

Segue-se Claudino José Carrilho; o mesmo, que mandou borrar as Armas Reaes das Caixas de guerras da sua companhia, exemplo, que não foi com tudo seguido por aquelles, a quem chama hoje rebeldes.

Segue-se Joaquim José Vieira, logista da Rua do Queimado, rua, que faz época na historia dos processos, pelos seus crimes, e falsos juramentos; o mesmo, que no impedimento de Sebastião Antonio servio de Sargento Mór interino no Regimento velho, e que recebeu soldo dos Cofres Reaes, pelos serviços, feitos aos rebeldes. (1)

Segue-se Antonio de Albuquerque Mello, Escrivão da Camara do Recife; o mesmo, que arrancou do peito primeiro, que todos o habito de Christo, e que denunciou ao Governo rebelde, como Escrivão da Siza, os réis 6000 \$000 de direitos Reaes, que paravão em mão do Thesoureiro José Ferreira Antunes Villaça; e pobre deste Thesoureiro, se esta testemunha soubesse dos 11:000 \$000 réis, que se achavão em seu poder, do Cofre da Provedoria, e que com o Escrivão occultarão áquelle Governo com tanta fidelidade; o mesmo, a quem o Réo negára pessoalmente a entrada em sua casa, pela notoria immoralidade de seus costumes.

Segue-se Simão de Sousa, Negociante fallido, e mas ah! aonde me conduz a necessidade de defender o meu constituinte! Que quadro horroroso de crimes não estou, á

meu pesar, traçando! Paremos, e fiquem envoltos em eterno esquecimento taes homens, e seus crimes, como o tem determinado o sempre Memoravel Decreto de 6 de Fevereiro. Vamos adiante; basta o esboço destas primeiras figuras, para descortinar o character, e espirito geral de parcialidade das testemunhas da Devassa, e o conluio, formado pelo crime, para a perdição de hum homem, que tanto os assombrava pela regularidade de sua conducta moral, civil, e mercantil.

Bastão, torno a repetir, estes pequenos traços sobre o character destas testemunhas, para conhecer-se, que, além de outros defeitos, são muito interessadas em descarregar sobre o Réo a responsabilidade, que lhes compete, pelo crime de que o accusão; e que, por tanto, não merecem credito nos termos da L. 11. Cod. de testibus. Basta ver as diligencias, que ellas fazem, para nos inculcar a sua fidelidade com novellas, justificativas de suas conductas, aliás estranhas aos factos, que depoem, como as de f. 38, 124, 432, 367 &c., para prova decisiva do quanto as accusa a propria consciencia. Basta ver finalmente a criminosa audacia, com que as de f. 217, 244, 249, 275, 314, 352, 434, para fazerem-se mais acreditaveis, se inculcão por Negociantes neste mesmo Tribunal de Justiça, em contravenção a Ord. Liv. 5. t. 92. pr., e Alvará de 30 de Agosto de 1770. sendo aliás á de f. 275 vendelhão de louça grossa; as de f. 314, 352, mercadores de vara, e covado; á de f. 434, vendelhão, que recolhe em sua casa Cavallos por aluguel; ás de f. 244, 249, simples tratantes, que á pouco acabárão de caixeiros; e á de f. 217, á dous dias servente de Navios, e que ainda hoje mal sabe escrever o seu nome, como tudo se provará, sendo necessario, por Certidão da Mesa da Inspeção, e Senado da Camara, para se conhecer, quanto devem seus ditos ser suspeitos de falsidade. Felizmente, se somos obrigados á triste necessidade de recorrermos ao testemunho dos homens, para descobrir-se a verdade dos factos juridicos, a sabedoria de Vossa Magestade não permite, que se dê credito ás de fé tão lubrica, e suspeita, como estas, pela Ord. do Reino L. 1.º t. 65. § 61.

Pondo porém de parte a qualidade destas testemunhas, não posso deixar de levar á Consideração de Vossa Magestade a variedade de seus ditos, e as inconcludentes razões des-

tes, antes que os convença pela mesma natureza dos factos, que imputão ao Réo. Diz a testemunha á f. 30, depois de notar os Conselheiros, nomeados pelo Provisorio, que ouvira dizer, que o Réo tambem ia aos Conselhos, quando se tratava de Commercio, e Navios. Diz á de f. 38, depois de igual exposição de Conselheiros, que sabe, por ser fama publica = e o Réo, a quem derão a Inspeção do Erario = e a de f. 79, que o Réo estava incumbido dos negocios do Erario = e a de 79, = que o Réo estava incumbido dos negocios do Erario, pelas relações, que dava perante os ditos Governadores.

Diz a de f. 100, que sabe, por ver, que o Réo foi Conselheiro; e a de f. 104, além de outras cousas, que ao diante discutiremos, que o Réo foi Conselheiro. A de f. 121, depois de indicar os Conselheiros nomeados, diz = e o Réo, que tambem teve a Inspeção do Erario; = e o mesmo diz á de f. 124, sem darem com tudo a razão dos seus ditos. Diz á de f. 177, que naquelles dias, que elle foi á Salla do Governo, vio entrar para lá o Réo, e que ouviu dizer, que o Réo estava incumbido da Inspeção do Erario; e á de f. 208, que vira o Réo entrar na Salla do Governo; ambos estes porém dizem, que ignorão a que fim. Diz á de f. 217, depois de indigitar os Conselheiros nomeados, que o Réo ia ás Sessões do Governo; mas não sabe, se era nomeado Conselheiro; e a testemunha á f. 244, que sabe, que o Réo foi Conselheiro; porque, sendo chamado ao Governo, vio o Réo sentado no lugar de Conselheiro = e serem assignados nos papeis publicos. = Diz á de f. 250, depois de declarar os Conselheiros = e o Réo, que elle testemunha vio no lugar de conselheiro, e que tambem o nomearão para Inspector, e Director do Erario.

Diz a testemunha á f. 257, que o Réo foi Conselheiro, sem dizer a razão, e tambem Inspector do Erario, por ver muitas vezes ir o Réo tomar contas no Erario, e revellas; e a de f. 275, que sabe por ver o Reo passar para o conselho com os outros. Diz a de f. 314, que via o Réo ir as Sessões do Concelho de Estado, que o Governo nomeou, e que tambem tinha a Inspeção do Erario, por ver editaes assignados por elle; e á de f. 352, que sabe por ver, que o Réo ia ás Sessões do Governo; e a de f. 367, que aliás tinha razão de o saber, por ser official da camara = que he publico,

e notorio, que o Réo fôra hum dos Conselheiros de Estado e encarregado do Erario — Diz a de f. 388, que não sabe se o Réo foi Conselheiro, mas que ouvira dizer, que tinha ordem dos rebeldes, para entrar na Salla das sessões com Bento Jozé da Costa, e que o dito Reo fora nomeado Inspector ou Presidente do Erario; e a de f. 392, que, querendo o Réo entrar na Salla do Governo, vio, que a sentinella o impedira, e que só entrára depois que declarou ser membro daquelle Governo, e depois o vira revendo, e emendando papeis. Diz á de f. 394, que via o Réo passar para a Sessão do Governo, ou Conselho; e a de f. 10, do Appenso = G = e que muita razão tinha para o saber, por ser hum dos Generaes daquelle Governo, que o Réo, e outras pessoas particulares ião ás conferencias do mesmo; e que o Réo fôra então encarregado da Inspeção do Erario. Diz finalmente, a de f. 27, do Appenso = A = que os Conselheiros erão dezeseis; e á de f. 43, que o Réo era Conselheiro, sem com tudo, dizer alguma destas o como, e porque o sabe.

Que embrulhada, Grande Deos! Que variedade de ditos sobre o factio da existencia de hum Emprego público, a que se dá tanta consideração, e relativo ao Réo, tão conhecido por seus Pais, commercio, e fundos! Quem joeirando tão grande numero de testemunhas, terá a habilitade de achar trez ou ao menos duas de vista, contestes, individuaes, e concludentes na forma da ord l.º 1.º t.º 86, inpr. Ord. l.º 1.º t. 60 §. 18. ? Acazo estarão nesta classe as de f. 30, 38, 367, de ouvida vaga, indeterminada, ou fama publica? Não certamente; como bemo diz o Imperador in L. §. 1.º Cod *pænna vanæ populi voces audiendæ sunt*. — Acazo as de f. 104, 121, 124, 257, 10, e 43, quando dizem vagamente — *et sina ulla racione deponentes* — que o Réo foi conselheiro, e Inspector do Erario! Não! taes ditos são condemnados pela ord. do Reino l.º 1.º 60. § 18 t. 86. §. 1.º Acazo ás de f. 208, 517, 275, 314, 352, 394, quando dão a tutil razão de verem o Réo ir para a Salla do Governo, ou como ellas dizem, para as sessões do mesmo? Não sem duvida: porque a consequencia, que deduzem, não está nos principios. Não se pode concluir, sem offença da razão, que o Réo tivesse o emprego de conselheiro, e Inspector do Erario, por isso só, que estas testemunhas o vião passar de sua casa para a salla do Governo, ou para as saas conferencias

ou Sessões? Se tal absurdo pudesse subsistir, todos, que a ellas vão, e que nellas virão o Réo, como o depoem as testemunhas á f. 388, 392, 177, e a f. 10, do Appenso — G — e estas ultimas de facto proprio, serão outros tantos conselheiros e inspectores. De mais, como he, que a testemunhas a f. 79, e a de f. 10, do Appenso — G — e que mais razão tinham para o saber, a primeira, por ser hum dos conselheiros, e a segunda, hum dos Generaes daquelle Governo, assim o não dizem, e restringem, pelo contrario, a commissão do Réo a estar encarregado do Erario, e a de f. 367, alias hum Official publico de repartição de tanta consideração, só o sabe, por ouvir dizer, quando tanto mostra saber do Réo pelo seu depoimento? Como teria o Réo escapado de ser nomeado, como tal, na extensa declaração, que fez o secretario daquelle Governo a f. do Appenso — E — dos que servirão de Conselheiros, se de facto o tivesse sido? Vamos adiante.

Acazo estará nesta ordem a de f. 214, quando dá em razão do seu dito, o ter visto o Réo no acto da benção das bandeiras rebeldes entre os Conselheiros? Não certamente; porque em primeiro lugar, tendo sido este acto no dia 3 de Abril, como destes autos, e tendo-se o Réo recolhido á sua casa no dia 21 de Março antecedente, como se acha sobejamente provado, he evidente a sua falsidade; e em segundo lugar, porque, ainda mesmo, quando verdade fosse, de estar o Réo entre os Conselheiros em occasião de tão grande concurso de povo, e no Campo do Erario, não se póde concluir, sem absurdo, que, por isso, fosse Conselheiro.

A caso ás de fol. 275 e 394, quando dizem, que virão o Réo, ao recolher-se de noite para sua casa, passar com o Desembargador Antonio Carlos, acompanhado de soldados? Não certamente; porque, em primeiro lugar, a razão do dito he inconcludente, como largamente o mostra Gomes Variar. Resol. tom 3.º C. 12.º n.º 10. vers. Exquibus; e em segundo lugar, porque, quando verdade fosse, só por absurdo se poderia inferir, que, por ir o Réo em companhia de Pedro ou Paulo, lhe pertencia os cortejos, que a estes se fazião; e, por consequencia, a qualidade civil, a que se refere. A caso a de fol. 100, quando diz, que sabe, por ver, que o Réo foi Conselheiro? Não certamente; porque, recalhando este dito sobre a existencia de hum emprego, e qua-

lidade civil, e não facto físico de perá só sujeito aos sentidos; e não indicando ella, como lhe cumpria, os factos, que provassem, ou fizessem ao menos presumir no Réo a existencia dessa qualidade, o seu depoimento se resolve em hum dito vago, e não individual, condemnado pela Ord. L.º I. tit. 86. §. 1.º

Acaso á de fol. 244, e 392, quando dão em razão o terem visto o Réo sentado na Mesa dos Conselheiros, revendo, e emendando papeis? Não certamente, porque, a mesma razão, que dão, implica com o cargo de Conselheiro; e he, pelo contrario, analogo á commissão do exame das folhas da Intendencia, e requerimentos, relativos á despeza, e ao Balanço das rendas públicas, como o Réo o declarou em suas respostas, e o confirmão as de fol. 79, e fol. 10, do Appenso = G = Não certamente, torno a repetir; porque, o acto de rever papeis, e emendar contas, não he acto de hum Conselheiro em Conselho. Este facto convence a necessidade da distincção da Salla do Governo, e em que este differia as partes, sobre requerimentos de Justiça, e fazenda, dos conventiculos, ou Conselhos, como o Réo o indicára no artigo 21.º adicional.

Acaso será por ventura a de f. 244, quando dá em razão o ter visto = serem assignados nos papeis públicos? Esta razão, se fosse acompanhada de outro depoimento, poderia prejudicar ao Réo, se felizmente todos esses papeis públicos, não convencessem de falsos seus ditos. Acazo as de f. 27, e e f. 24, do Appenso = A = quando dizem: a primeira, que o Réo era hum dos desasseis Conselheiros daquelle Governo, e a segunda, que o Réo tinha parte naquelle Governo, sem darem razão alguma de sciencia! Não certamente; porque, além de seus ditos serem vagos, e se convencerem de falsos pela mesma Devassa, pois que nunca houverão desasseis Conselheiros, e o Réo nunca fez parte do Governo; nada provarão, quando verlaideiros, pelo disposto no Real Avizo de 28 de Janeiro de 1818.

Acazo á de fol. 257, quando dá em razão de ter sido o Réo Inspector do Erario o tello visto = tomando contas, e examinando-as? Não, certamente: porque este dito he convencido de falso, não só pelos depoimentos a fol. 19, e fol. 21 do mesmo Thesoureiro, e segundo Escripturario, documento N.º 8, como pela Certidão N.º 27; pois por esta não

consta da existencia dessas contas, tomadas pelo Réo, e por elle, em consequencia, rubricadas. Demais; quando verdadeiro fosse; acaso o facto de examinar contas he acto de hum Inspector, ou de hum Contador? Para que pois confundir idéas tão disparatadas?

He por tanto evidente, que estas testemunhas, além de vagas, não individuaes, e inconcludentes, se contradizem, e provão, pelo contrario, a verdade das respostas do Réo. Embora o seu número pudesse á primeira vista fazer alguma impressão; esta desapparece, quando se reflecte em suas qualidades, e natureza de seus ditos, como sabiamente já o ponderou a L. 21 §. 3., Dig. de testibus: e a fórma vaga, e não circunstanciada dos ditos destas testemunhas, prova antes pelo contrario, a ignorancia dos factos, que depõem, ou a sua animosidade, e ódio contra o Réo, do que a existencia dos mesmos factos; e a generalidade, com que jurão as de f. 102, 257, 367, &c., depondo de todos os moradores daquella vasta Capitania, descobre facilmente a inverosimilhança, que lhes tira o credito, nos termos da L. 3. §. 1. D. de testibus.

Pondo porém ainda de parte a conducta moral, e civil das testemunhas, a sua inimidade com o Réo, e a sua inconcludencia, pouco mais será preciso, para mostrar a falsidade de seus ditos, do que reflectir sobre a natureza dos mesmos factos, que imputão ao Réo, e a sua inconsequencia, quando verdadeiros. Na verdade acaso ter ido á Salla do Governo, á Contadoria do Erario pela razão, e para os fins, que dito, e provado tem, he ser Inspector do Erario, Conselheiro, e Administrador? Como he possivel, que o Réo fosse Inspector do Erario, e Conselheiro, sem que haja nestes departamentos hum só facto, pelo Réo praticado, em qualquer dessas qualidades? Como nem ao menos apparece o seu nome, como consta das certidões N.º 27, 28, 29, 30, 31? Porque arte Magica apparecendo os nomes de todos os Empregados, como dos Appensões, deixaria de apparecer o do Réo, se tivesse tido aquelles empregos? Porque fatalidade nem ao menos gozou da honra desses titulos nas respectivas estações, e pelo contrario só o tratarão pelo de simples patriota, commum ao mais vil negro, ou de Negociante, a tiinta annos por Vossa Magestade concedido, como das mesmas Certidões notadas? Porque razão o Réo, para satisfazer

a natural vaidade, nunca ao menos se intitulou com as respectivas denominações desses altos Empregos, e a unica vez, que apparece, he com a de simples Supplicante, como á f. 7, do Appenso = F = ? Porque triste combinação seria mandado o Réo ao Escritorio da Companhia debaixo das Ordens do seu Fiscal prestar hum serviço, unicamente proprio a hum guarda livros de commercio, como da Certidão N.º 18, se fosse Inspector do Erario, e Conselheiro? Estas Certidões, sendo de todos os departamentos da Administração publica de Pernambuco, convencem plenamente em contrario, e nos termos da Ord. do Reino L. 3. t. 5. §. 18, t. 60. §. 2., não só, que o Réo não tivera Emprego algum, por parte do Governo intruso, como, que o seu nome só appareceu, como pessoa particular; e isto mesino, quando forçado pelo imperio das circumstancias.

Demais; acaso estes Empregos são transeuntes, como a voz, que não deixa apóz si indicio algum da sua existencia? Acaso o Réo teve todos estes Empregos honorariamente sem exercicio, visto que deste nada consta? Neste caso, supposto que nada influa sobre a conducta, e fidelidade do Réo, e seja visivel a inutilidade de tantas honras, sempre o Réo lhes agradece com tudo o conceito, que envolve em si tão manifesta calumnia, de huma capacidade, a que o Réo não tem direito.

He por tanto manifesto, que estas testemunhas, quando fossem duzentas, depondo hum facto, moralmente impossivel, e contra documentos, merecem tanto desprezo, como os que virão em Lisboa no tempo de Junot a Lua apresentar-se cheia em quarto mingoante. O celebre caso de la Pivardiere, citado por D'Aguesseau, já tinha acabado de convencer a todos os Jurisconsultos da pouca segurança, que se deve ter em ditos de testemunhas buçaes, por muito sujeitas aos erros dos sentidos, e ás precipitações dos juizos, mormente em tempos de perturbações politicas, para que estas podessem fazer alguma impressão em Magistrados tão circunspectos.

Se fosse licito com tudo faltar á verdade, de boamente diria, que fôra nomeado Inspector, Conselheiro &c., e que servira estes Empregos, por isso que o facto de ter escapado o seu nome ás infames, e subseqüentes assignaturas, a que os outros tiverão de prestar-se, descobriria huma astucia, que faria honra á sua fidelidade.

Supponhamos porém por hum instante, que o Réo tivesse servido áquelle Governo, aliás rebelde, naquelles Empregos; em que parte do nosso Código he crime obedecer á força, a que não se póde resistir? Em que parte legisla elle as acções, posteriores á consummação da Rebelião? Elle com razão para no acto, em que o Poder Real cessou de ter o mando; por isso, que seria impraticavel poder ser obedecido por quem gemia debaixo da força estrangeira, ou rebelde.

Se fosse, pelo contrario, determinado, todos os habitantes de Pernambuco, e todos os de Lisboa, que se restaurarão por si mesmos do jugo, que os opprimia, serão com tudo criminosos; por isso que todos obedecerão, ou servirão ao Governo intruso, ou nos postos Ecclesiasticos, Fiscaes, Civis, e Militares, que aliás tinham de Vossa Magestade, ou n'outros creados de novo; e Vossa Magestade teria de punir os mesmos Vassallos, a cujo amor, e fidelidade deveo a restauração de seus Estados. Se a Lei, por tanto, de accordo com a razão não condemna esses serviços forçados, onde está a sua criminabilidade? Que differença ha, pela razão de qualidade de serviços, quando todos dimanão do mesmo principio?

Supponhamos outra vez, que tivera esses Empregos; não tinha sido mais honroso aos seus sentimentos de amor, e fidelidade para com Vossa Magestade as astucias, com que os abandonára logo no 14 dia, como o fizera primeiro, que todos, e muito antes da apparição do Bloqueio, sem que o podesse deslumbrar o esplendor de tão altos Empregos, do que se não os tivera tido, por não ter sido lembrado, e chamado por aquelle rebelde governo? Acaso os que não forão chamados, pela sua reconhecida insufficiencia, são por isso os fieis, e infieis, os que forão, por mais regular, que fosse a sua conducta, antes, e depois do successo fatal, que os opprimio? Acaso os fieis são os que abandonarão seus postos, sendo aliás assalariados, e juramentados, para os defender; e infiel o Cidadão pacifio, e que cede, e obedece á força, que não póde resistir, e evitar; e que, ten-lo direito pela Ord. do Reino á protecção Real, se acha della abandonado, pela fuga daquelles, que della estavam enaarregados? Não, certamente.

Supponhamos porém ainda outra vez, que tivera os Em-

pregos de Conselheiro, Inspector do Erario por parte do Provisorio. Acazo Conselheiro, ou servidor de hum Governo, ainda que rebelde, he ser conselheiro, ou servidor da rebelião, que o constituiu? Não, por certo; no primeiro caso, apresenta-se huma deliberada vontade em acção de destruir o Governo estabelecido, o que, de acordo com a razão, todos os Codigos do Universo condemnão: no segundo, ainda quando voluntarios os serviços, e não commandados pela força dominante, era preciso ver ainda, se elles erão de natureza hostile, como os de Commando de Tropas, e o fornecimento de dinheiro, plano, conselhos, soldados, e munições de guerra, ou se erão simplesmente relativos á economia interna, como os dos Empregos Civis, Fiscaes, Municipaes, e Ecclesiasticos; por isso que, os desta ordem já mais forão reputados criminosos por Publicista algum, desde Grot. até Raineval.

Embora se diga, que huns, e outros concorerem em ultima analize para a sustentação da rebelião, pela estabilidade, que procura á ordem pública: a differença porém entre elles he muito vizivel, para não ser percebida logo de hum golpe de vista: por quanto, os primeiros tendem directamente a embaraçar ao legitimo soberano a revindicação dos seus direitos, e a propagar o espirito da revolta pelas Provincias sujeitas; entretanto que, os segundos, restringem-se tão sómente a conservação da Paz interna, e segurança individual dos povos, necessaria em qualquer ordem de couzas, e assás conveniente ao mesmo Soberano desapossado, pela conservação dos seus Vassallos, livres dos estragos da anarquia. A differença he por extremo vizivel, e já reconhecida pelo Meretissimo Juiz Relator, quando com summa justiça deixara de pronunciar o Doutor Antonio de Moraes Silva, Cipitão Mór do Recife, varão assás conhecido pelos seus talentos, saber, e fidelidade, e que aliás fôra hum dos quatro Juris consultos, chamados por aquelle Governo, para assistir as suas Sessões dos despachos de Justiça, e fazenda; e a José Joaquim Jorge, Negociante de toda a circunspecção, que aliás fôra hum dos Administradores por aquelle Governo dos bens dos Emigrados, para segurança do confisco decretado, como he constante deste autos, e das Certidões N.º 32 e 33.

Não podia escapar á Jurisprudencia do Illustrissimo Magistrado, que o ter sido chamado, sendo hum facto de ter-

ceiro, e o ter servido nos termos de huma necessaria obediencia, hum effeito da força, não podia ser imputado aquelles varões: tanto mais, que o primeiro, pretextando á imitação do Réo as suas doenças, igualmente se retirou para o seu Engenho, fugindo assim as ordens dos rebeldes. Não podia escapar aquelle Magistrado, torno a repetir, que só os factos, ou conselhos, que manifestassem huma não equivocca, livre, e maldoza vontade, e não serviços, ou Conselhos de Justiça, commandados pelo poder das bayonetas, podião ser imputados aquelles varões. A historia da invazão dos Francezes em Portugal era muito moderna, para que podesse ter esquecido o terror, e a dolorosa impressão, que faz a força nos peitos mais leaes, e constantes.

Esta differença he tão reconhecida, que ninguem já mais ouzou notar como rebelde o Excellentissimo = Principal = Castro = e o Excellentissimo = Pedro de Mello Brayner, tendo aliás estes respeitaveis varões servido de Conselheiros, e Ministros do Governo intruzo de Lisboa. Tendo portanto plenamente convencido esta calumnia vamos adiante.

Diz mais a testemunhas a fol. 208, que o Réo se unira ao principio aos rebeldes. E como se unio? Acazo por vontade? Porque facto porém conheceo essa vontade? Estava reservado a este novo Fisionomista do coração humano o conhecer a existencia da vontade, independente de alguma acção, que a determine, e o unico objecto, sobre que recahe a Lei civil. Esta requer para a moralidade das acções, que estas sejam precedidas do livre arbitrario; por isso que nem a acção sem vontade, nem a vontade sem acção, que a manifeste, por derrancada que seja, já mais forão civilmente imputaveis. Como pois esta testemunha conheceo a livre vontade do Réo, fraco paizano, na presença de huma força organizada em Governo, a que tinha sido abandonado por aquelles, a quem V. Magestade tinha encarregado da Real Protecção, que permittido tem a seus pacificos, e fieis vassallos? De huma força, a que não era permertido desobedecer impunemente, e sem risco de vida, como aconteceu a muitos! Demais; a serie dos factos, acima apontados, não fazem ver no Réo huma contraria vontade? Não provão elles, que este desistira da continuação do mesmo innocente serviço commandado; que illudira a execução de outros; e que, apezar de alguns exemplos, que o poderião estimular

a huma igual imitação, e da opinião pública sobre a sua situação pecuniaria, não só não sentára praça a algum dos seus filhos, e commensaes, como que nem fizera donativo algum? Onde está pois essa boa vontade? Porque razão não indica essa testemunha algum facto, ou ao menos alguma palavra, pelo Réo proferida, contra os Direitos, ou Pessoa de V. Magestade em prova da existencia dessa vontade? Acazo tanta he a sua confiança, que julgou bastante dizello vagamente, para ser acreditada neste Supremo Tribunal de Justiça, e em cazo de tanta monta? Legisladores do Uuiverso! vinde aprender desta testemunha a sciencia mais interessante á estabelidade dos dominios, e segurança dos Estados, a sciencia, que, ensinando a conhecer do interior dos corações, póde embaraçar, que se formem os máos desejos, sem a triste necessidade de castigar as acções, porque se manifestão!

Supponhamos porém, que o Réo tivesse esses empregos, e que, para não peiorar a sua condição com suspeita perigosa de menos affecto ao Governo dominante, mostrara na sua gestão boa vontade, e louvasse mesmo essa, aliás desgraçada ordem de cousas; onde está a sua complicitade no facto da rebellião? Para convencer de injuridica a sua affirmativa. basta a lição do Preclarissimo Desembargador, Pascoal José de Mello, Mestre da Jurisprudencia Patria nas suas Instituições de Jurisprudencia Criminal tit. 1.º §. 10.º, a que me reporto. Em vão, por tanto, vomitão essas testemunhas contra o Réo o veneno de taes calumnias.

Não páraõ porém aqui estas testemunhas. Dizem ainda mais, a de f. 257, que o Réo fôra nomeado, para fazer as compras dos viveres, e mantimentos para os Navios de guerra; e a de f. 314, que o Réo estava encarregado de comprar mantimentos, para vender ao povo pelo mesmo preço. A Portaria daquelle mesmo Governo, documento 11.º, desmente a maliciosa latitude, que se dera áquelle serviço. Ella se restringe, pelo contrario, á repartição, por venda aos Padeiros do Recife, das barricas de farinha do Norte, que o Prôvizorio havia comprado, e não se estende a huma Inspeccão geral dos mantimentos, de que maliciosamente se quiz dar huma má idéa, e menos ao fornecimento dos Navios de guerra. Graças á estúpida maldade destas testemunhas! Ellas não virão, que, sendo aquelle serviço, além de

commandado pela força dominante, o mais innocente, de que podia ser encarregado qualquer vassallo de Vossa Magestade, e ao mesmo tempo o de que o Réo, como Negociante, podia tirar mais partido, o facto da desistencia do Réo dessa mesma commissão (como do documento á f. 7 do Ap-penso — F —) dava a prova mais deciziva da nenhuma vontade deste em servir áquelle Governo, ainda mesmo no que tanto o podia interessar, e ressarcir dos prejuizos soffridos! He porém muito digno de notar-se, que, sendo á de f. 257 o primeiro Escripturario do Erario, que tinha toda a razão de saber a verdads, jurasse tão visivel falsidade, como o convence a Certidão, N.º 37. Desculpemo-lo porém, o receio de que o Réo publicasse o estado do Livro dos Dizimos, de que elle estava incumbido, e porque recebia huma gratificação de Vossa Magestade, dava lugar a tudo.

Supponhamos porém, que assim o fosse, e que o Réo tivesse feito importar mil cargas de mantimentos por conta do Governo, ou por sua conta particular; onde está ahi o crime! No primeiro caso, sendo hum acto, filho de huma obediencia forçada, á que o Réo na sua individual fraqueza não podia resistir, onde está a sua criminabilidade? E no segundo, porque principio de Direito Civil, ou das gentes he prohibido o commercio de viveres, mormente a hum Negociante? Acaso Vossa Magestade era menos Rei, e Pais dos seus Vassallos Pernambucanos, do que o foi o Grande Henrique IV. dos Francezes, quando sitiava Pariz, sua Capital? Não, por certo: Vossa Magestade sabe muito bem distinguir os rebeldes dos opprimidos, para querer em accrescimento de tanto mal vêr a estes estrangulados pela fome. Certo, e mais que certo, o Réo destes paternaes sentimentos de Vossa Magestade não deixou, em abono da verdade, esta commissão. como criminosa; porque não podia tal presumir: deixou-a, não só por ser pezado aos seus sentimentos qual-quer serviço, como por lhe mostrar a historia dos assassinos, quão arriscadas são essas commissões em tempo de fome; e a prudencia lhe fazer prever a subsequente insolvabilidade daquelle Governo, para não expôr á total perdição a subsistencia de seus filhos.

Diz ainda mais a testemunha a f. 38, que o Réo servira até o fim daquelle Governo. Ora supposto que nada influa na natureza de huma acção aduração da sua existencia,

que a razão do seu dito, para córar a sua malevolencia, seja a fama, ou rumor público, e que, quando jurasse de vista, não merecia credito algum, pelos seus costumes, e factos, acima referidos, não póde com tudo o Réo deixar de pasmar da audacia desta testemunha, quando descaradamente jura contra huma verdade de pública, e geral notoriedade. Quem ignora em Pernambuco, que o Réo logo ao 14.º dia se recolhera a sua casa, e que fôra suspeito o motivo de doença, que alegara? Mil testemunhas, se necessario fosse, se unirião as desaseis da Justificação, N.º 8, para desmentir tão desmascarada calumnia. Huma tal asserção, ao mesmo tempo, que brada aos Ceos, por contraria á verdade, geralmente sabida, descobre a perversidade do character dessa testemunha, como o Réo logo o anunciará, e de per si só destróe todo o seu dito pelo principio de Direito — *Quis falsus in uno, falsus in omnibus*.

Para convencer porém de falsa esta testemunha, e as de f. 30, 124, 217, 244, 250, e 314, quando dão a entender, que o Réo servira até o fim, por unido aos rebeldes, basta vêr, que, quando dizem isto, dizem ao mesmo tempo, que o Doutor Antonio de Moraes Silva, aliás nomeado Conselheiro, servira poucos dias, retirando-se por doente; entre tanto, que este Doutor Moraes confessa pela attestação de sua letra, e signal, N.º 17, de accordo com as desaseis testemunhas da Justificação, N.º 8, que ainda hia ás Sessões, quando o Réo já se tinha dado por doente, e isto entre fins de Março; e outro sim, que nunca mais vira o Réo nas subseqüentes Sessões. E porque razão, senhor, este Conselheiro, o Doutor Moraes, sendo tão extenso na sua attestação, N.º 17, a ponto de nos relatar o estado doentio das suas pernas, foi tão suscito no seu depoimento a f. 79, e nem ao menos depoz, o que vira, e ouvira em casa do Réo, como da mesma attestação? Este he o caso, em que poderíamos dizer com o Poeta — *Intet anguis in herbis* — se fosse mui difficultozo entrever o motivo de tal variedade, e silencio.

Dizem, finalmente, as testemunhas a f. 100, Cabo de Esquadra de Ordenanças, que vira o Réo offerrecer o seu Navio Espada, para ir a America a favor dos rebeldes; a de f. 104, que o Réo offerrecera para ir buscar mantimentos, para o que o Provizorio lhe mandou entregar todas as caixas de assucar de todos os Negociantes, que tinham fugido, não

sahindo, apezar de prompto, em razão do Bloqueio; e a de f. 16 do Appenso = A = hum dos da familia do Capitão General, que o accompanhou para o Rio de Janeiro, que era público, e notorio o offerecimento do Réo. He cousa pasmoza, que hum factó destes, quando verdadeiro, fosse tão sómente visto por hum cabo de Esquadra das Ordenanças! Acaso fez o Réo este offerecimento ao Governo Provisorio na taberna delle testemunha em occasião, em que ninguem mais estava nella? Esta unica reflexão basta, para descobrir a falsidade de tal testemunha, e a verdade de nosso proverbio = *em tempo de guerra mentira como terra.* = Não he menos de notar-se a tortura, que a outra testemunha dá as transacções mercantis mais ordinarias, para fazer acreditar seu dito, e suspeitar o Réo. Felizmente porém existem os Negociantes, Bento, e Marques, dous dos Administradores dos bens dos Emigrados, que entregárão ao Réo de cem a cento e dez caixas, e não todas, como diz a testemunha, por lhas ter aquelle Governo cedido por venda, e pelo preço, que se declarasse corrente no commercio, por não o haver naquelle tempo, e por conta de quem pertencessem. Felizmente já o Negociante Bento tinha cedido ao Réo, por não as haver de venda, cento e vinte oito caixas das suas; cem por emprestimo; e vinte oito por venda, na mesma conformidade: e por tanto nem lugar há a suspeita de favor, feito ao Réo por aquelle Governo. Felizmente, torno a repetir, a descarga do Navio foi feita por Authoridade publica, e por ella se confirmará a verdade exposta, e a falsidade desta testemunha; porque todas estas caixas, não verificada a condição da sua venda, forão entregues a seus donos.

He porém ainda mais para pasnar, que a testemunha a f. 104 não nos diga a razão, porque sabe, e que queira inculpar ao Réo hum factó, que, quando falso não fosse, não se tinha verificado; entre tanto, que ella fez o effectivo donativo, que ainda hoje faz tremer as carnes a todo o fiel Vassallo de Vossa Magestade, como consta destes mesmos Autos. Não achando esta boa alma factó algum, com que podesse manchar a conducta do Réo, procura denegrir as suas intenções na projectada viagem do Espada, attribuindo-a ao serviço dos rebeldes; e a sua retenção, ao Bloqueio de Vossa Magestade.

Não he a primeira vez, Senhor, que este Navio, e o

Réo tem sido atacados pela infame calúnia: pouco tempo havia, que contrabandistas reconhecidos, ciosos da abundancia, que aquelle Navio conduzira na sua ultima viagem da India a Pernambuco, por hum commercio legal, ouzãrão calumniar de voluntaria a sua arribada a Benguella, para contrabandear, como igualmente lhe imputãrão. Por fortuna a prova litteral mais evidente guardava a innocencia do Réo de taes ataques, e servio de fundamento ao despacho informante do Governador daquella Capitania, e á Consulta da Real Junta do Commercio, em razão da qual foi o Réo então differido por Vossa Magestade, como constará da mesma Consulta. Felizmente tambem não estava nas suas curtas esféras embrulharem a verdade no caso presente de maneira, que podesse difficultar o seu conhecimento na presença de tantos factos, e luminosos principios de Direito Publico. Ella, bem apezar dos seus maliciozos ditos, apparece em toda a sua luz, quando se reflecte: 1.º, que o Bloqueio de hum porto, dominado por inimigos, ou rebeldes, nunca embaraçou a sahida das pessoas, e propriedades dos fieis Vassallos, ou Alliados, que delle querem sahir: 2.º, que de facto não podia embaraçar, por sempre estar longe das baterias, que guardão as entradas do porto bloqueado: 3.º, porque seria contra as regras de politica obstar hum meio, que tende a enfraquecer o inimigo, ou rebelde: 4.º, que o fim do Bloqueio he, ao contrario, impedir a entrada para cortar os meios de defeza ao inimigo: 5.º, que supposto o Bloqueio tenha direito de visitar o que sahe do porto, e confiscar a propriedade inimiga, deve com tudo ao mesmo tempo protecção ás dos fieis Vassallos, e Alliados: 6.º, que embargo de sahida de hum porto só o declara quem o domina: 7.º, que de facto o Provisorio de Pernambuco decretou em 11 de Março embargo á sahida dos Navios com as excepções marcadas, e que em 14 de Abril, com a apparição do Bloqueio, estendo o embargo aos mesmos casos exceptuados; e, por tanto, que não foi em razão do Bloqueio, como falsamente diz esta testemunha; mas sim em razão do embargo; tanto mais, que os Navios, Ligeiro, Minerva, e outros, que tinhão entrado á sombra daquella Lei; Navios reconhecidamente de Vassallos fieis de Vossa Magestade, e sem suspeita, por moradores de Lisboa, não podião recear hum Bloqueio, que, pelo contrario, lhes devia protecção. Demais; de estar hum Navio prompto de aparelho, carga,

e despacho, para ir á America, segue-se por ventura, que hia buscar mantimento á America? Não vião estas testemunhas, que, recalhindo esta ultima proposição sobre hum facto = inferi =, não estava exposto aos sentidos; e por tanto, que só por huma odiosa, e antilógica illação poderião sobre elle depôr?

Que dirião porém estas testemunhas, se soubessem, ou fossem capazes de reflectir, que a equipagem do Navio do Réo era toda de officiaes, e marinheiros Europeos, Certidão N.º 34, que pela estagnação do commercio de Pernambuco procuravão emigrar daquelle Paiz? Que dirião, se soubessem, que aquelle Navio se achava despachado por todas as Estações, como o mostrará por Certidão, sem o menor favor do Governo, como, pelo contrario, succederia, se fosse prompto de ordem delle? Que dirião, se soubessem, que o Navio do Réo guardava religiosamente as Bandeiras Reaes, para asigar, logo que estivesse fóra do alcance dos rebeldes? Que dirião, se soubessem, finalmente, que, impossibilitado elle de poder fugir naquella occasião, e não podendo os Navios serem vendidos pelos seus mesmos Mestres, ou consignatarios, sem especial mandato dos Proprietarios, Ord. da Mar. de Franc. L. 2. tit. 1. art. 19, e Ord. de Bilbao Cap. 24. n. 42, o Réo fizera logo em 5 de Abril em a Nota do Tabellião Magalhães a Procuração necessaria para a sua venda, Certidão N.º 36, factos estes, que de per si provão incontestavelmente os seus sentimentos de fidelidade, e ao mesmo tempo, a sua intenção de salvar ao menos das garras Provisorias o valor daquelle Navio? Acaso dirião, que estava prompto, para ir buscar mantimentos, hum Navio, que se mandava vender, que guardava em segredo as Bandeiras Reaes, e cuja equipagem era toda de Vassallos de não suspeita fidelidade? Só a cabeças taes, e tão prevenidas, como as destas testemunhas, poderia lembrar, que hum Navio, que no mesmo tempo da revolução jámais apresentára signal algum da sua adhesão a tal ordem de cousas, carregado commercialmente, não armado, Certidão N.º 35, e incapaz de o ser, pela sua mesma construcção, como constará de qualquer vestoria, fosse escolhido por hum Governo revolucionario, para ir em tempo de tantos riscos buscar mantimentos á America Inglesa. Quem, pelo contrario, não se convencerá, que a viagem daquelle Navio fôra astuciosamente projectada, para sua sal-

vação, e das fazendas, e familia do Réo, quando reflectir, por hum lado, na facilidade de ser illudida pela astucia mercantil a condicional da Lei do Embargo á sahida dos Navios, e por outro, que o Réo logo o indicara a seu filho, João Pires Ferreira; assim como nas instrucções vocaes, que havia dado a seu sobrinho, Domingos Malaquias, documento N.º 23; que com presteza, e notavel desembolço fizera despachar, e carregar as fazendas, que tinha em ser, apesar da impropriedade do mercado do destino, documento N.º 5; que, sendo suspeitado, e denunciado, fizera descarregar as fazendas, que sem duvida havião dado lugar á suspeita, documento N.º 8; que desenganado de poder emigrar naquella occasião, fizera logo a Procuração necessaria para a venda do Navio; e que o Procurador nomeado he o mesmo seu sobrinho indicado naquella Carta, documento N.º 36; que este seu sobrinho he hum dos fieis Vassallos de Vossa Magestade, que poderão escapar á desgraça geral N.º 24; que este Navio conservou sempre as Bandeiras Reaes, documento N.º 35; que a sua tripulação era toda de Vassallos de não suspeita fidelidade, documento N.º 34; e, finalmente, que assim o Réo o havia tratado com o Meritissimo Desembargador, José Alexandre, então Juiz de Fóra de Goianna, documento N.º 16, e com Joaquim Cyriaco Gonçalves, por cujo depoimento protesta! Quem não o reconhecerá, torno a repetir, na perfeita correspondencia de tantos dados, á verdade, do que o Réo dissera em suas respostas! Misero deste, se aquellas testemunhas o soubessem! Com tão seguros dados ellas terião cantado victoria com a perda do Réo perante o Provisorio, que não poderão alcançar por méra suspeita. Eis a fatalidade daquelle Navio; denunciado ao Provisorio de querer fugir-lhe, e a Vossa Magestade de estar prompto, para servir aos rebeldes.

Supponhamos, porém, caso mil vezes negado, que o Navio do Réo esteve prompto ás Ordens do Provisorio; onde está o crime? Que remedio tinha o Réo se não obedecer? Acaso os Proprietarios do Bergantim, Carvalho V., aliás residentes em Londres, são notados de rebeldes, por ter sido este armado em guerra pelo Provisorio contra Vossa Magestade? Ha alguém, que conheça a siseudeza, e fidelidade, por sentimento, e proprio interesse do Negociante, Bento José da Costa, que se anime a suspeita-la, por isso que o seu

Navio, S. João Baptista, foi tomado, para se armar em guerra contra as Quinas Reaes; e duas Samacas suas forão mandadas á expedição de Fernando? Huma tal affirmativa repugna muito á razão, e á Lei, para que o Réo se demore na sua refutação. Como pois póde imputar-se ao Réo hum facto, que as Certidões desmentem, e que, quando verdadeiro, não estava em seu poder obsta-lo?

Consta mais das Ordens do Provizorio a fol. 52, e fol. 111 do Appenso = B, = que o Réo estava encarregado da execução do Decreto do Provizorio de 11 de Março, que mandava unir ao Exario a Administração da Companhia extincta de Pernambuco, e do exame das contas. O Réo agora lece á Providencia a existencia dessa parte daquelle famoso Decreto: por isso que, o facto de não ter dado execução alguma, e o de não ter ido áquella casa, se não no primeiro de Abril debaixo das ordens do seu Fiscal, o Desembargador Ouvidor do Recife, para o fim, que dito tem, e consta das Certidões, N.º 18, 19, 20, he huma nova, e relevante prova da pouca ventade do Réo em prestar serviços aos rebeldes, ainda mesmo no que estava mais ao alcance dos seus poucos conhecimentos, e natural inclinação: tanto mais, que quando executado fosse pelo Réo, não lhe podia ser imputado, como effeito de huma necessaria obediencia.

Diz mais a testemunha a fol. 43, Appenso = A, = que o Réo déra o plano para o fardamento de Zuarte. Ora, supposto, que esta testemunha, por singular, e mentirosa por habito, e perverso por natureza, como se tem mostrado, não faça prova alguma em Direito; com tudo he vizivel a origem desta falsidade. Sabendo esta testemunha, que o Réo era quem tinha a maior parte de Zuartes, como consta da Certidão N.º 5, e figurando se-lhe, que o Réo podia ter interesse nessa nova ordem do Provizorio, suppoz por huma particular affeição, que o Réo tinha intervindo no seu plano; e debaixo desta gratuita supposição não tremeo de faltar á verdade, logo, que fosse em vituperio do Réo.

Na verdade faz pasmar, que esta testemunha deponha do facto de hum plano de fardamento, que, quando verdadeiro, não era de esperar, que o soubesse, por particular; e que ignorasse o facto público, e notorio de ter sido João da Silva Rego, quem fez o donativo de 900 peças de Zuar-

tês, e 600 de Chilla para o fardamento da Tropa rebelde!!! Este só facto descobre a parcialidade destas testemunhas em ódio do Réo; a verdade porém sobre-nada nesse pelago de falcidades. O facto de não ter o Réo vendido huma só peça de Zuarte áquelle Governo, como consta da Certidão, N.º 27; a confrontação dos fardos, que se lhe sequestrarão, com os vendidos aos particulares, com a respectiva factura, em seus Livros lançada; e o facto de ter o Réo despachado, e embarcado com o destino, aliás não convinavel, toda a fazenda, que tinha em ser, documento N.º 5, provão de sobrejo a nenhuma intervenção do Réo em tal escolha de plano: tanto mais, que seria risivel, que o Réo, sendo Pai-zano, dêsse plano de fardamento a officiaes militares.

Supponhamos porém, por hum instante, verdadeira a existencia dêsse plano. Que poderia influir para a sustentação da rebellião a mudança no figurino, e na qualidade da fazenda do fardamento da Tropa? Acazo a força moral, e fisica desta depende das differenças, que de ordinario se observão nos seus moldes? Só huma cabeça ôca, como a desta testemunha, poderia suppor de consequencia taes puerilidades na organisação de huma Tropa, para julgar criminoso o plano, que deo lugar ás alteraçõs, feitas naquelle tempo.

Dizem mais as testemunhas a fol. 102, e fol. 10, e 18, do Appenso = A = (primeiro, por ser fama pública; e segundo, sem dar a razão do seu dito; e o terceiro, por ver) que o Réo era dos muitos, que frequentavão a casa de Antonio Gonçalves, o Cabugá, e Philippe Neri, dando a primeira a entender, que estas cazas erão marcadas por suspeitas de ajuntamentos revolucionarios.

Ora supposto, que estas testemunhas, ainda quando de vista, e conformes fossem, não mereção credito algum pelos seus costumes, e inimizade com o Réo, como tem feito ver; que, quando verdadeiras, nada provão as duas nltimas, em virtude do Real Avizo de 28 de Janeiro de 1818, a-sim como nada provarão perante o Illustrissimo Desembargador, José Albano Fragozo; e que sejão notorias as intrigas domesticas da filha, e prima dos de fol. 10, e 18, com o denominado Cabugá, que derão lugar por vingança a irregular denuncia, feita ao Dezeimbargador Ouvidor do Recife, e por isso não continuada; e que esta denuncia não era relativa a Clubs revolucionarios, mas sim a fallas indiscretas

contra a Religião, e Governo, como deve constar nesta Alçada pelas averiguações feitas, com tudo não póde o Réo deixar de levar á Consideração de V. Magestade.

Em primeiro lugar, que, não indicando estas testemunhas por hum lado os factos, que tornavão suspeitas estas casas, e seus ajuntamentos, como lhes cumpria, para serem acreditadas; e que, confessando por outro lado, que a ellas hia muita gente de toda a qualidade, e condição, descobrem huma parcialidade, por extremo odiosa, para ser supportada no Tribunal de Justiça, logo que attribuem a huma parte dos concorrentes motivos honestos, e a outra fins criminosos.

Em segundo lugar, que ellas não erão suspeitas, e nem estavão na ordem de o serem, já por estarem na Rua de mais concurso de povo, já por serem muito devassadas dos vizinhos fronteiros, como o póde informar o Illustrissimo Desembargador Escrivão d'Alçada, que em huma dellas morou; e já porque a ellas hião as primeiras pessoas do Paiz, em razão do divertimento do jogo, e bom recebimento, que fazião aos que as frequentavão: sendo por esse lado mais notavel a primeira; por isso que o jogo servia de noite, e de dia, como consta dos mesmos depoimentos. Ora, estes mesmos muitos, como dizem, sendo inquiridos depôrão, não só, que rarissimas vezes virão o Réo nellas, e que nos sete mezes antes da revolução, e no tempo della nunca o virão subir tal casa, por achar-se retirado, e em convalescença no Pogo da Panella, entretido a fazer huma caza de campo, como deporão as testemunhas, indicadas nas suas respostas, como, que nunca virão nella motivos de suspeitas: e pelo que respeita a segunda, as nove testemunhas da Justificação junta á defeza deste corréo, jurando de facto proprio, fazem a mais plena prova da sua não suspeição.

Em terceiro lugar, que, se estas testemunhas sabião, ou suspeitavão, que havião Clubs revolucionarios nas cazas destes, como jurão, porque razão não o tinhão denunciado nos termos da Ord. L.º 5.º tit. 6.º §. 12º? E se o sabião, e não denunciárão, porque razão não forão ellas prezas pelo Meretissimo Desembargador, Juiz Relator, sendo ellas aliás réos de crime de alta traição? Porque razão se teria abandonado o meio legal da confrontação destas testemunhas com o Réo, e seus complices, tão necessario para averiguação da verdade, e convencimento destes? Esta reflexão convence de

per si só a futilidade, e incoherencia de taes ditos, por isso que não poderia esquecer áquelle sabio Magistrado este exame, se o julgasse digno de attenção; e o conhecimento de vasso não se restringiria a saber se Pedro, ou Paulo hia áquellas casas; mas sim, quem a ellas hia.

Mas em fim, Senhor, torno a repetir, era preciso á maldade de alguns perversos generalizar o crime de moia duzia de soldados, e bandidos, e para isso não duvidarão em sua estupidez avançar a existencia de nove Clubs anteriores, sem se lembrarem: 1.º, que as cazas dos rebeldes, Martins, e Cabujá, e especialmente a primeira, forão as denunciadas pelo Desembargador José da Cruz Ferreira: 2.º, que esta mesma denuncia era mais relativa a ajuntamentos de Pedreiros livres, e rivalidades de Brasileiros, e Europeos, do que a projectos de insurreição contra o Estado, como deve constar das respostas do mesmo Capitão General; 3.º, que os factos de não ter apparecido no poder dos rebeldes huma só espingarda, hum só papel anterior, que cheirasse a Rebelião; os de não ter apparecido hum só barril de polvora, hum só alqueire de farinha, ou outro qualquer artigo de munição de boca, e guerra, e, finalmente, o de não ter apparecido a menor correspondencia interior, ou o meio de huma imprensa, para a facilitar, provavão de sobejo, além da impossibilidade moral de hum segredo, communicado a tanta gente, interessada a trahir-se pelo medo do castigo, ou pela esperanza do premio, a nenhuma antecipação revolucionaria daquelle motim; e que elle fôra filho tão sómente da temeraria desesperação de quatro soldados, que julgárão não dever parar na carreira do crime, para escaparem á pena merecida pelo primeiro; e 4.º, que do facto de ter ido o Réo, ainda que raras vezes, as casas de Cabugá, e Philippe Neri, á deste por vizita de familia, e á daquelle, quando procurava por seu Genro, ou Irmão, para lhes facilitar a retirada para caza, e que teria confessado, se perguntado fosse, não se pôde dizer, que o Réo tinha relações particulares com elles; e menos, sem absurdo, que por isso devera ser suspeito de complicitade nos seus projectos, quando os houvesse; mormente, repugnando estes aos interesses, e á moralidade da conducta do Réo.

Diz mais a testemunha a f. 454, que o Réo fizera aos Negociantes, que então estavam na Praça a falla, que cons-

ta do seu depoimento: ora, supposto, que a linguagem, ou estilo da oração de per si só convença, que ella não he do Réo, logo que se cotejar com a gravidade do estilo deste nas suas respostas, requerimentos, e mais papeis, juntos a este processo; que por singular nada prove; e que seja de admirar, que ella não indicasse hum só dos Negociantes, que o presenciáão, em apoio do seu dito: com tudo sempre o Réo lhe agradece o não ter inserido palavras contra a Pessoa de Vossa Magestade, e a idéa, que dá, dos sentimentos pacíficos, e sociaes do Réo, ou, por outra, do desprezo, com que o Réo olhava para essas pueris rivalidades de Patria.

Diz a testemunha a f. 249, que o Réo, ainda mesmo antes da revolução, era do partido dos revolucionarios, que este fazia muitas, e frequentes conferencias com Antonio Carlos, e hum Juiz de Fóra no sitio do Poço da Panela; e que humia vez observou, que fallavão de revolução. O cazo he, que o Réo nunca vizitou, ou foi vizitado por este Juiz de Fóra de Santarem no pouco tempo, que esteve no Poço da Panela, como depôrão Joaquim Apolinario Mayer, e sua familia, com quem, por parentesco, sempre elle estava de companhia; e que a unica vez, que o Réo lhe fallou, foi em caza do Irmão delle testemunha, o Negociante, João Francisco Carneiro, antes da Missa, a que o dito Juiz de Fóra foi, por ser seu inquilino, como este, e sua mulher igualmente deporão; e que o Desembargador, Antonio Carlos, só estivera no Poço da Panela os dias Santos do Natal, ouvindo Missa, e almoçando em casa do sobredito Irmão, jantando na do Réo, e dormindo na do Doutor Philippe Neri Rodrigo de Carvalho, como todos deporão.

Grande Deos! Até onde chega a maldade, combinada com a estupidez! Este desgraçado sabia, que o Réo era do partido dos revolucionarios, antes mesmo da revolução; que tratava della, e ouza confessa-lo, sem o ter denunciado! E nem ao menos indica hum só prova do seu dito, para ter, na pena merecida, a triste consolação da companhia do Réo! O cazo he, Senhor, que este bom homem he hum daquelles, que precisam fallar dos outros, antes que delle fallem, como o Réo já o notou, e felizmente para elle não foi acreditado pelo Illustrissimo Juiz d'Alçada.

Faz-se, finalmente, carga ao Réo de ser dirigida á sua consignação a Escuna Americana, Paragonia, que condu-

zia armamento, reinmettido por Lott Seamen, como o declarou o Capitão Pedro Remigio Reculet, sendo inquirido pelo motivo da sua vinda a Pernambuco, como do Appenso a f. Felizmente, porém, do mesmo depoimento consta, que este armamento fôra comprado por esse denominado Cabugá, e intervenção do Negociante, Lott Seamen, seu correspondente. Felizmente pela Certidão, N.º 37, consta, que esse Cabugá recebeu a esse fim dos Reaes Cofres, por ordem do Governo rebelde, trinta mil cruzados, sem intervenção alguma do Réo, que aliás chamão, Inspector do Erario. Felizmente não apparece, nesse apontado de palavras, o nome do sobrinho, e Procurador designado do Réo, como da Certidão, N.º 36. E por tanto, nessa consignaçaõ, quando verdadeira, nem pôde haver lugar á suspeita: tanto mais, que seria para aterrar ao Commercio, em geral, se a lembrança de huma consignaçaõ, da parte de outrem, o podesse fazer suspeito de crime; e o credito, este fundo capital invisivel, e base da prosperidade particular, e publica, seria o mais funesto dom, com que a Providencia poderia recompensar a regularidade de conducta mercantil, e a solvabilidade de hum Negociante, se elle se podesse resolver em tanto damno. Quem não vê, pelo contrario, que aquella consignaçaõ naturalmente teria por motivo a conservação da fazenda em mãos capazes, como hypotheca legal do seu custo, para segurança de alguns adiantamentos, sobre ella feitos, e tão ordinarios no commercio; e que a solvabilidade do Réo, geralmente conhecida, e a estada de seu sobrinho naquella Praça, farião lembrar o Réo, como tendo essa precisa capacidade, e por tanto, que ella não pôde ser imputada ao Réo por maneira alguma?

Diz mais a testemunha a f. 124, que lhe consta ter sido por voto do Réo, que fôra impedida a sahida dos Navios: isto he, a Lei do Embargo. Ora, supposto, que este dito seja, por extremo, vago, e arbitrario; com tudo, se aquella Lei não offendesse tanto a razão pelas ineptias, de que está sobre-carregada, attendendo o seu fim; e se fosse licito faltar á verdade, o Réo confessaria de boamente; por isso que a escolha dos Depositarios nomeados, para guarda das Propriedades dos Vassallos emigrados: o longo espaço, concedido para sua revendicaçaõ, e a aberta, que dava aos Vassallos opprimidos, para salvarem suas fazendas, em muito acreditaria a politica, e fidelidade do Réo. H

Diz mais a testemunha de f. 367, que o Réo foi quem prestou maiores serviços áquelle Governo, por seus Conselhos, e Inspecções, não indicando com tudo alguns desses Conselhos, ou Inspecções, ou outro algum serviço. Que diremos do seu depoimento, quando apesar de ser Escrivão da Camara, só o sabe, por ser publico, e notorio, que nada vale? Quem deixará de reconhecer por essa fórma de jurar, que o Réo não podia escapar a esta testemunha universal de todos os moradores daquella vasta Capitania?

Para não deixar de convencer ainda a mais insignificante, e indiscreta parte dos ditos destas testemunhas, diremos, pelo que respeita ao dizer da de f. 217, que o Réo já antes de vir de Lisboa era notado de ser Pedreiro livre: 1.º, que, supposto ella não nos diga o como, e o porque o sabe; e que sendo ella nesse tempo servente de Navios, só poderia ter visto o Réo em occasião de cobrar alguma soldada, o que de per si faz suspeitar o seu dito de mentiroso; sempre com tudo merece a palma, por ser a que lançou mais longe a barra no jogo das falsidades: 2.º, que, não sendo essa sociedade compativel com os deveres de Familiar do Santo Officio, por parte da Santa Sé Apostolica Romana, de que, pouco tempo antes de vir de Lisboa, o Réo se tinha encatregado, como do Provimento, N.º 33, só na cabeça dessa testemunha poderia entrar a idéa, de que o Réo tivesse entrado ao mesmo tempo em duas sociedades tão oppostas. Eia o resultado, Senhor, da maneira de fallar de tal gente. Em seu furor chamão rebeldes. Pedreiros livres, &c., &c., &c. a todos que com elles não começárão na mesma bandeja, ou não acreditão nas Profecias do Pretinho do Japão.

He portanto manifesta, á vista destas razões de facto, e de Direito de huma evidencia irresistivel, a inculpabilidade do Réo, ainda quando verdadeiros os factos, que se lhe imputão.

Restaria agora, Senhor, discutir tão sómente, se apezar de não ter o Réo concorrido nem directa, nem indirectamente para o facto da revolução; se apezar de não ter promovido a sua sustentação, e propagação, ou procurado em barajar a revindicação dos Direitos de V. Magestade, por algum dos meios condemnados pelo direito das gentes; e ter pelo contrario entrado logo voluntariamente na antiga obediencia, huma vez que desassombrado foi do jugo, que o

opprimia; se apezar, torno a repetir, de ter o Réo illudido astuciozamente a maior parte dos serviços commandados pela força dominante, e não ter prehenxido os outros; se apezar de ter-se logo recolhido a sua casa, pretextando doenças, para fugir a sua continuação, e ter procurado emigrar, provas decisivas da lealdade dos seus sentimentos; se apezar de tudo, digo, lhe pôde ser carregado em culpa essa mesma pequena parte, que delles fez. Sendo porém notoria neste Supremo Tribunal de Justiça a força, em Governo constituida, que banhada em sangue opprimio o bom, e manso Povo Pernambucano; e bem sabidos os principios de Direito, que regulão a moralidade das acções humanas; e, por outro lado, estando provado, que aquelles serviços forão commandados por esta força, seria, por extremo, ocioso fazer parada de conhecimentos Juridicos em defeza do Réo na presença de Magistrados tão consummados na sciencia de julgar: tan'o mais, que, para escudar a sua innocencia, he de sobrejo a lição do §. 6.º tit. 1.º das Inst. Jur. Crimin. Luzit. do Preclarissimo Dezembargador Pascoal José de Mello, recommendada em geral a Universidade de Coimbra, por Aviso de 7 de Março de 1805.

Descançado portanto na sua consciencia, e na liberal Jurisprudencia dos Preclarissimos Magistrados, que formão este Supremo Tribunal de Justiça, espera o Réo, que assim seja Julgado, sendo restituído á sua boa fama, que preza em mais, do que a propria vida. (2)

F I M.

 N O T A S.

(1) « O author primeiro, e creador deste Club de Mowac-
 » tks, foi Claudino José Carrilho, alma amassada de fel,
 » e lama: as suas sessões erão na loja de Joaquim da Silva
 » Pereira, ou de Zacarias Maria Bessoni: os membros deste
 » infame conluio, denominado da rua do Queimado, erão
 » Manoel Soares de Sousa, Bernardo José Carneiro Mon-
 » teiro, Antonio de Castro Vianna, Antonio Ferreira Mo-
 » reira, José Antonio de Lemos, Zacarias Maria Bessoni,
 » José de Mello Trindade, João Borges de Sequeira, Joa-
 » quim José Vieira, Antonio de Albuquerque e Mello, e
 » Claudino José Carrilho: esses Cannibacs da vida e honra
 » dos desgraçados Pernambucanos organisarão huma associa-
 » ção anti-christã, na qual se discutião ostopicos de culpa,
 » que julgavão mais apropositados, para perderem seus pre-
 » sumidos inimigos, repartia-se a cada hum o papel, que
 » devia representar, e as victimas, que lhe cabia apunha-
 » lar: estes são os unicos, que se abalançarão a classificar
 » casas polidas, e de sociedade em espeluncas de conspira-
 » dores contra o Governo de El-Rei: seus juramentos mos-
 » trão a escondida alliança; quasi sempre findão a cantiga
 » com o estribilho de influido, amigo da independencia, e de-
 » clamador contra a Pessoa e Governo de S. Magestade;
 » quasi todos são os unicos inventores da incrível patranha
 » da existencia de Clubs de conspiração. Oração a favor de
 » José Marianno, pelo Desembargador Antonio Carlos a f. 116.

Este club, com alguma mudança de figuras, ressuscitou nos fins do reinado do General Luiz do Rego em Pernambuco, pelos motivos que expuz a El-Rei, o Senhor D. João VI., em Carta de 12 de Outubro de 1821; e não he preciso ser muito atilado para ver, que elle he huma das primeiras causas das desgraças, que tem flagelado aquelle mal-fadado Paiz, e que as posteriores calumnias contra os seus naturaes, e contra a preterita Junta do Governo, que d'elle sa-

hirão , mais efficaçmente tem concorrido para a separação daquella Provincia do Governo de Portugal , apesar dos meus esforços para a sua união , aliás sem offença dos direitos do Reino do Brasil.

(O Author.)

(2) Vontade tinha de apresentar tambem agora ao respeitavel publico a Sentença, porque fui posteriormente solto: tendo sido esta, porém, em consequencia de huma Carta Regia, e não da defeza, por superflua a sua leitura, e bastante o mesmo processo, para a sua decizão; e tendo-se-me por outro lado, negado por Certidão, em aquelle tempo, os depoimentos das testemunhas, que contra mim jurarão falsamente, como cumpria, para eu poder intentar contra as mesmas a acção criminal, que me competia, nunca me dei ao trabalho de a copiar.

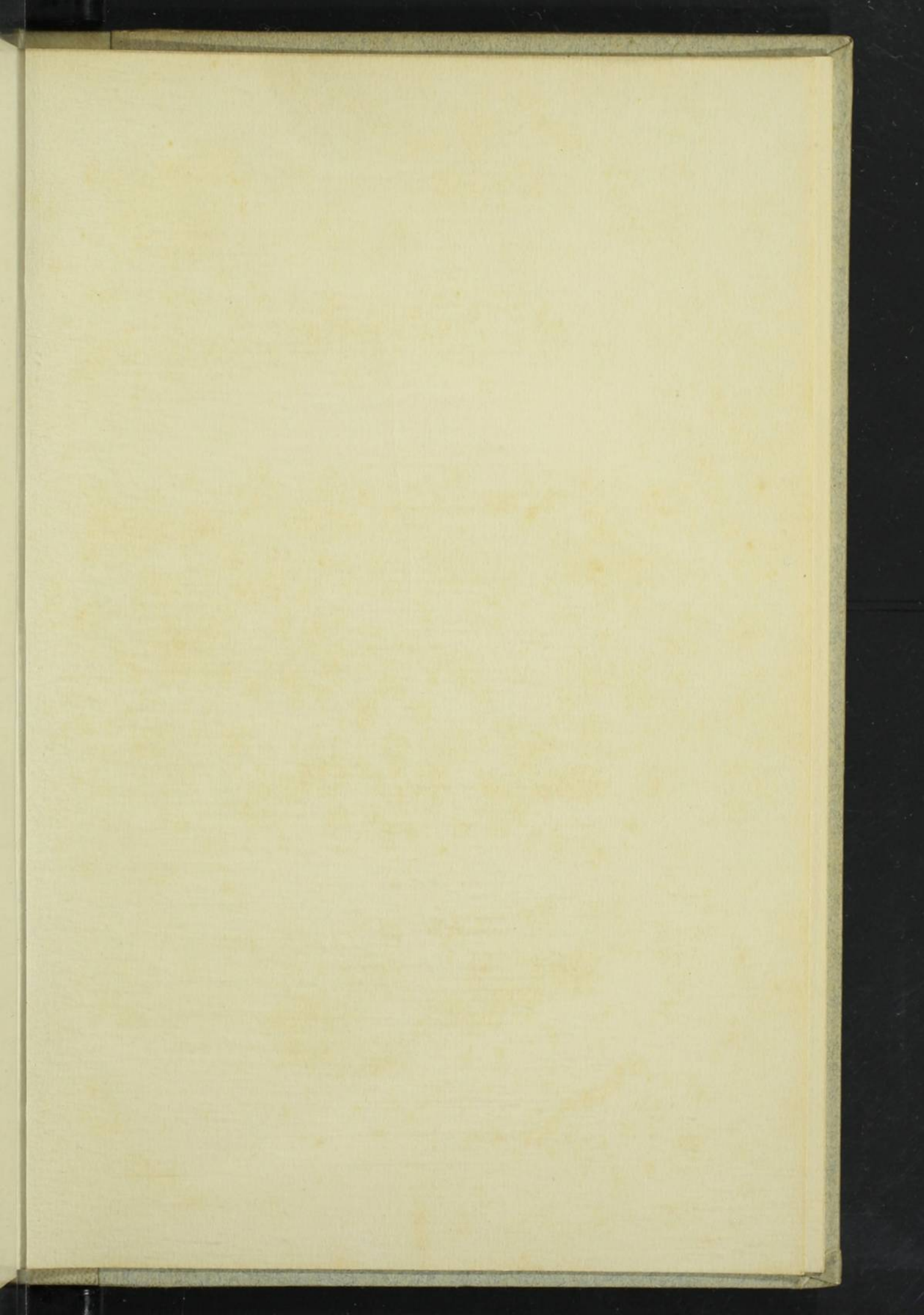
Talvez alguém extranhe a publicidade desta defeza no fim de seis annos, quando muitos outros hoje se afanão de ter intervindo naquella revolução, ainda que, no tempo da devassa, tanto a maldicerão, para se fazerem acreditar, huns por leaes, e outros como restauradores: devo porém advertir ao leitor, que este facto tem por motivo 1.º o não ter podido imprimi-la no meu Paiz, em razão de outros serem os tempos, e não haver Typografia; e por me contentar com as vinte copias de mão, que fiz espalhar; e 2.º, porque na firmeza do meu character, ou *fraqueza*, altamente o confesso, ainda hoje, não aspiro á gloria de revolucionario, e menos de contra-revolucionario; e porque nunca os successos bons, ou máos das acções humanas me determinarão a julgar da sua moralidade, para querer attribuir-me o merito das boas.

(O Author.)

Não, mas ébriamente tem conhecido para a realidade
 de uma existência de Deus de Portugal, e não dos seus
 reinos para a sua alma, e não sem o poder dos deuses do
 Reino de Israel. (O Autor)

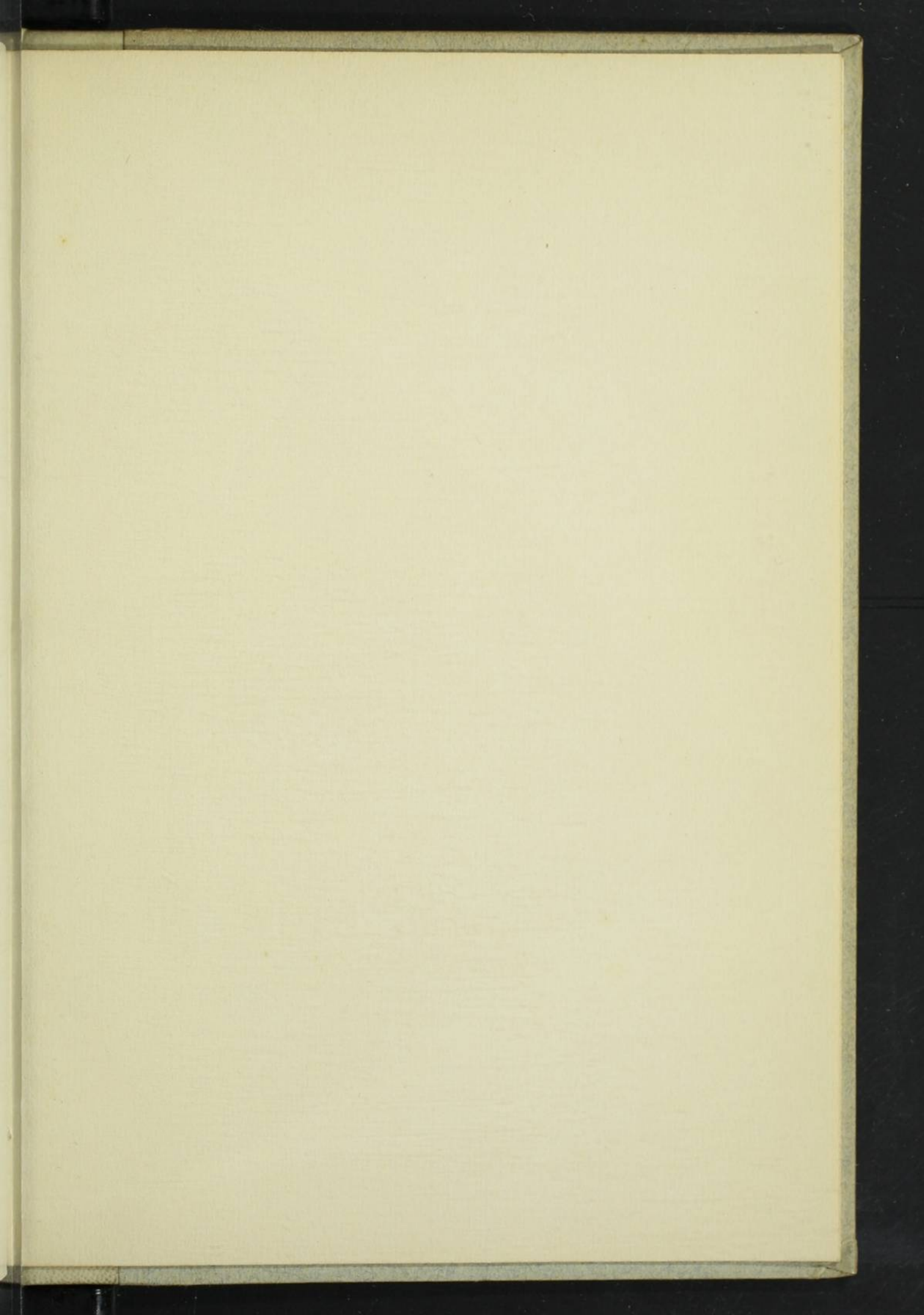
(2) Quando haja de apresentar também aqui se re-
 presentará publico a sentença, porque foi postamente solto;
 sendo sido esta, porém, em consequência de uma Carta
 Régia, e não de ordem, e por se acharem a sua sentença, e por-
 tanto mesmo processo, para a sua decisão; e tendo-se me-
 por todos lados, e sendo por escrito, e em apelação, os
 depoimentos das testemunhas, que contra um jurado des-
 courem, como também, para eu poder intervir contra as
 mesmas a ordem emitida, que me compete, nunca me foi
 expedito de a contar.

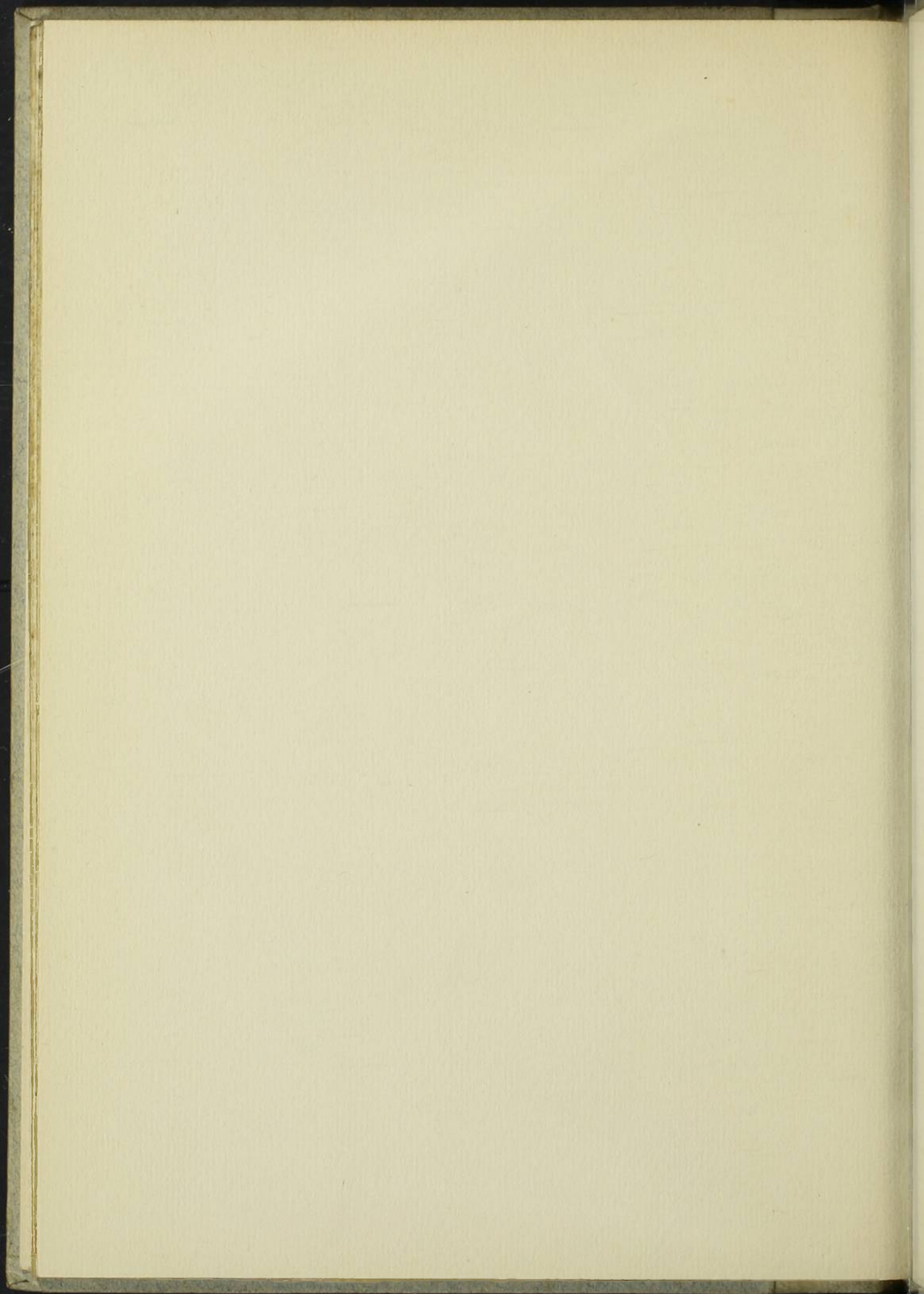
Não se dá a quem a publicação das leis no
 fim de seis meses, quando contra o mesmo se dá o termo de
 seis meses para a publicação, e ainda que, no termo de
 seis meses, não se publicarem, e para a publicação das
 mesmas, se contra como testemunhas, e não por um de-
 creto de ordem, que este facto tem por motivo. E não se po-
 de impetir a não publicação, em razão de outras razões os
 termos, e não há de se impetir; e por me constar com
 certeza de que não, e de se impetir; e de, porque in-
 terna de um carácter, ou de outro, e também o contra-
 rio, ainda hoje, não assiste a favor de revolução, e
 de os de contra-revolução; e porque nunca os seus
 termos, ou termos das ordens humanas se determinam a jul-
 gar de sua moralidade, para poder attribuir-me o mudo
 das boas. (O Autor)

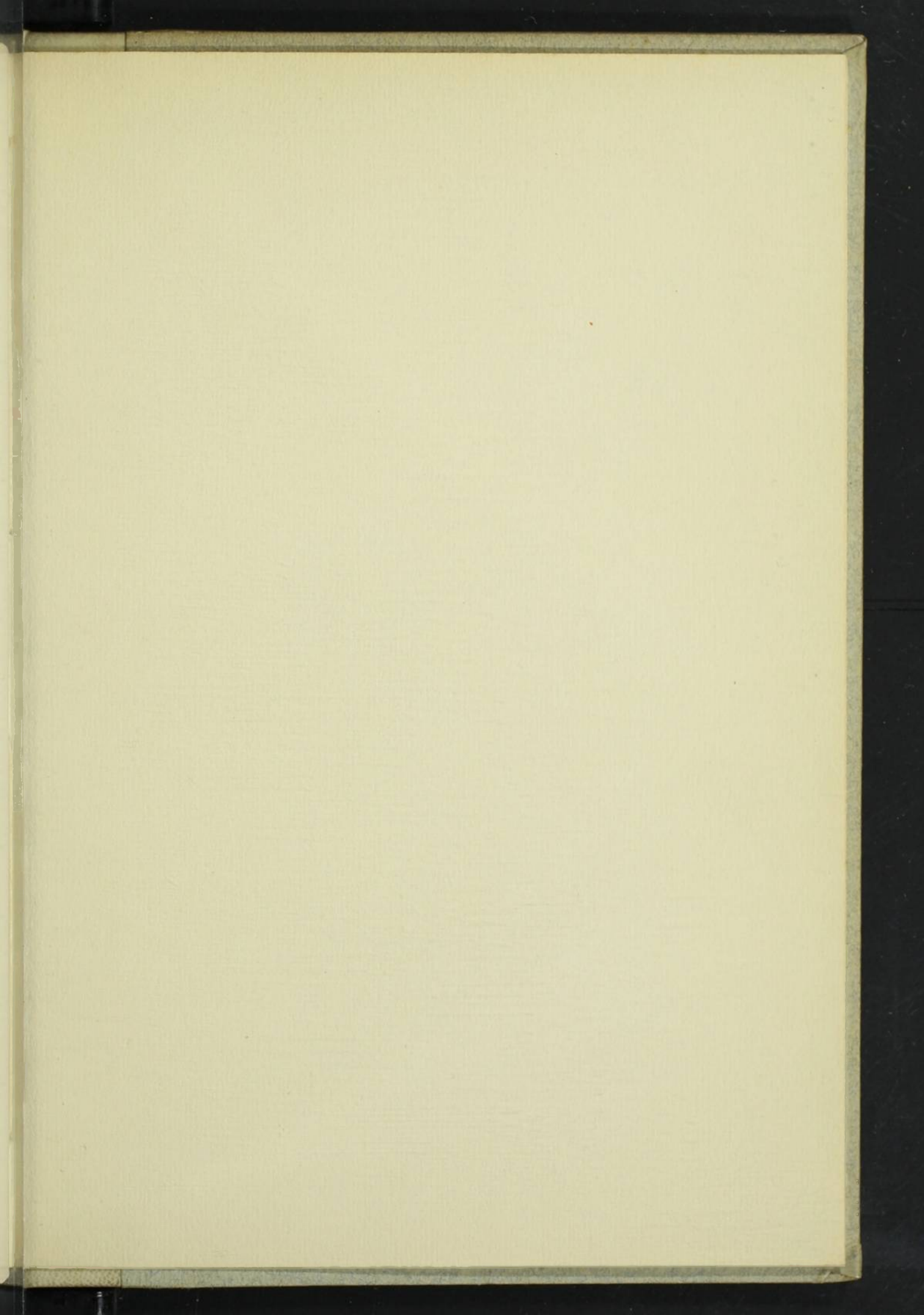


7,000,00

Revised 1963







W

ficha 32

Brasil, Pernambuco.

u. c z z, -

US \$ 10.-

III 63

010384

